

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de novembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3238

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME
NECESSÁRIO Nº 010.04.003098-2

**RECORRENTE: FREBABAN – FEDERAÇÃO BRASILEIRA
DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCO**

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS

SOCORRO e Outros

RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO
SALVIA FERNANDES NEVES**

DECISÃO

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos pela Febraban – Federação Brasileira das Associações de Banco em face do Município de Boa Vista, com fulcro nos arts. 102, III, “a”, “c” e “d” e 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fls. 139/140.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 148/170) que a decisão vergastada afrontou o art. 4º da Lei 4.595/64 e 48, inciso XIII, 163 e 192, inciso IV da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 184/191) o recorrido pugna pelo improviso do recurso.

É o relatório, decidido.

Os presentes recursos reúnem condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento aos recursos. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recursos Especial e Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal e da Constituição que teriam sido violados: o art. 4º da Lei 4.595/64 e 48, inciso XIII, 163 e 192, inciso IV da Constituição Federal. As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento aos recursos.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça (art. 543, CPC), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de outubro de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE
INJUNÇÃO Nº 0010.05.004115-0
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E
BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA
ADVOGADO : DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RECORRIDO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE
RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pela Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Roraima em face do Governador do Estado de Roraima, com fulcro no art. 102, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 89/90, confirmados em sede de embargos declaratórios, fl. 104/105.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 107/114) que a decisão vergastada afrontou o art. 6º da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 124/129) o recorrido pugnou pelo improviso do recurso.

É o relatório, decidido.
O recurso é deserto.

Compulsando os autos, verifica-se que o recurso fora interposto em 04.10.05, e em 07.10.05 o recorrente procedeu com a juntada do comprovante do pagamento do preparo com autenticação daquele dia.

O art. 511 do CPC, preceitua :

“ No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.”

O conspícuo jurista Nelson Nery ao comentar o artigo cita:

“ Ao teor do CPC 511, o preparo do recurso deve ser comprovado no ato de sua interposição. Inocorrente a providência, a deserção impõe-se” (STJ, 6ªT. AgRgAg 93227-RJ, Rel. Min. William Patterson, j. 11.3.1996, v.u. DJU 20.05.1996, p. 16775). A juntada da guia de pagamento dentro do prazo recursal, mas depois da interposição do recurso, não é possível em face da preclusão consumativa (a lei exige a juntada no momento da interposição), muito embora ainda não tenha ocorrido a preclusão temporal. No mesmo sentido: Carreira Alvim , Reforma, 181-182; Nery, Atualidades, n 41, p.127 ss.”

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de outubro 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.04.003360-6
IMPETRANTE : ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO

DESPACHO

Devolva-se os autos ao arquivo.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de outubro de 2005.
Des. Mauro Campello
 Presidente

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 03 001489-7

RECORRENTE: JOSÉ ROGÉRIO LIRA BARROS
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES e Outro
 RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Após as abaixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de outubro de 2005.

Des. Mauro Campello
 Presidente

CARTA PRECATÓRIA Nº 0010.05.004226-5 /BOA VISTA
 JUÍZO DEPRECANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
 JUÍZO DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
 RELATOR : EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

1 – Considerando o cumprimento parcial da carta precatória em epígrafe, expeça-se Carta de Ordem ao juízo da 3ª Vara Cível, nos termos do inc. III do art. 36 do COJERR, para, com urgência, realizar a oitiva da testemunha mencionada à fl. 64.

2 - Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2005.

Des. Mauro Campello
 Presidente

CARTA PRECATÓRIA Nº 0010.05.004225-7
 JUÍZO DEPRECANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
 JUÍZO DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
 RELATOR : DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

1 – Considerando o cumprimento parcial da carta precatória em epígrafe, expeça-se Carta de Ordem ao juízo da 3ª Vara Cível, nos termos do inc. III do art. 36 do COJERR, para, com urgência, realizar a oitiva da testemunha mencionada à fl. 131

2 - Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2005.

Des. Mauro Campello
 Presidente

INQUÉRITO POLICIAL N.º 010 05 004922-9

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: PAULO CÉSAR JUSTO QUARTIERO

DESPACHO

Autos n.º 5 4922-9

Encaminhem- se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 28 de outubro de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
 Relator

INQUÉRITO POLICIAL N.º 010 05 004921-1

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: PAULO CÉSAR JUSTO QUARTIERO

DESPACHO

Autos n.º 5 4921-1

Encaminhem- se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 28 de outubro de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
 Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 003828-9

IMPETRANTE: ROSIMAR DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO

SUTER

DESPACHO

Autos n.º 5 3828-9

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.

Boa Vista, 28 de outubro de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
 Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002358-1

IMPETRANTE: MARIA LINDALVA SALAZAR PEREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO

SUTER

DESPACHO

Autos n.º 4 2358-1

Encaminhem- se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 28 de outubro de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
 Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

Secretário do Tribunal Pleno
ITAMAR LAMOUNIER

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
 Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010 05. 004844-5

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO, DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE: H.C.R.

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, manejado pelo impetrante em epígrafe contra ato do MM Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá que determinou a busca e apreensão do menor, ora paciente.

Solicitei informações à autoridade apontada coatora, para posterior análise do pedido, considerando a necessidade destas para a apreciação do Writ.

As informações foram prestadas às fls.22/23.

Às fls.25/32 a douta Procuradoria Geral de Justiça, opinou pela concessão da ordem, sob pena de se ver perpetrado constrangimento ilegal ao paciente.

O MM.Juiz *a quo*, à fl.34, oficiou à esta relatoria informando que, em audiência, o menor foi posto em liberdade.

É o breve relatório.
Decido.

À vista das informações (fl.34), e estando o menor em liberdade, falece ao mesmo interesse no Habeas Corpus, pelo que se impõe a declaração da perda do seu objeto.

Com efeito, sobrevindo a liberdade, impõe-se reconhecer que não subsiste mais interesse de agir no presente remédio heróico. A tutela postulada aqui, portanto, não mais se afigura útil e necessária ao paciente, eis que o constrangimento ilegal alegado não mais subsiste.

Isto posto, mercê da carência superveniente de interesse, extingo o presente Habeas Corpus sem julgamento do mérito, consoante prescrição do art. 175, XIV, do Regimento Interno desta Corte.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2005.

Des.MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.00981-4- BOA VISTA/RR
RECORRENTE: LEÃO ALTINO PEREIRA
ADVOGADO: DR. NELSON COSTA
RECORRIDO: ROGÉRIO MIRANDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Leão Altino Pereira em face de Rogério Miranda com fulcro no art. 105, III, "a" da CF, contra o v. acórdão de fls. 451/452.

Antes da interposição do presente recurso o recorrente ajuizou Embargos Declaratórios, que não foram conhecidos, conforme acórdão de fl. 474.

O recorrente solicitou a intimação da empresa Gomes e Cia Ltda para responder o recurso juntamente com o recorrido, alegando que o imóvel objeto do litígio foi vendido para a mesma. O pedido foi deferido, sendo a referida empresa intimada à fl. 523.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 478/498) que o acórdão requestado violou os arts. 6º, § 3º do Decreto-Lei 4.657/42; 461, § 1º e 2º, 463; 467; 468; 471; 632 e 794, I todos da Lei 5.869/73.

Em contra-razões (fls. 506/511), o recorrido pugna preliminarmente pelo não conhecimento do recurso e no mérito pelo improviso. A empresa Gomes e Cia, intimada para, querendo apresentar contrarrazões, quedou silente.

É o relatório, decidido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Observa-se que o recorrente interpôs embargos declaratórios que foram rejeitados, culminando na ausência de prequestionamento da matéria.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o referido requisito, nos termos da súmula 211 do STJ.

Vale colacionar jurisprudência assaz pertinente ao caso *sub examine*:

"AgRg no AG 514612 / RS .. AGRIVO REGIMENTAL NO AGRIVO DE INSTRUMENTO 2003/0064818-1 Relator(a) Ministro JORGE SCARTEZZINI (1113) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 26/10/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 06.12.2004 p. 320 Ementa PROCESSO CIVIL - AGRIVO DE INSTRUMENTO NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRIVO REGIMENTAL SOCIEDADE ANÔNIMA - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - DESPROVIMENTO. I - Não enseja interposição de Recurso Especial matéria que não tenha sido ventilada no julgado atacado e sobre a qual, embora tenham sido opostos os embargos declaratórios competentes, o órgão julgador não se pronunciou e a parte interessada não alegou ofensa ao art. 535.II. do Código de Processo Civil, havendo desta forma, falta de prequestionamento (Súmula 211, do STJ). 2 - Precedentes (REsp 573.071/RJ e AgRg REsp 471.517/RS, dentre inúmeros outros) 3 - Agravo Regimental conhecido, porém, desprovido." (grifo nosso)

"AgRg no AG 446425/ SP.. AGRIVO REGIMENTAL NO AGRIVO DE INSTRUMENTO 2002/0043767-2 Relator(a) Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO (280) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 20/09/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 22.11.2004 p. 331 Ementa Direito Processual Civil. Recurso especial. Tema não debatido no acórdão recorrido. Oposição de embargos de declaração. Rejeição. I - inadmissível o recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal 'a quo' (Súmula n.º 211/STJ).II - Rejeitados embargos de declaração em que se visava a satisfazer o requisito do prequestionamento, sem que o tema seja tratado, deve a parte demonstrar, se o caso, violação do art. 535 do CPC. III - Agravo regimental desprovido. "(grifo nosso)

Verifica-se portanto, que torna-se incabível a interposição de recurso especial nestes casos, devendo o recorrente alegar violação ao art. 535 do CPC, o que não ocorreu *in casu*.

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003546-0- BOA VISTA/RR
RECORRENTE: FIAT ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO: ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADOS: DR.ª DENISE CAVALCANTI E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pela Fiat Administradora de Consórcios Ltda em face de Antônio Barbosa da Silva, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 168.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 173/179) que a decisão vergastada afrontou os arts. 944, 945 e 946 do Código Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado (fl. 183) o recorrido deixou transcorrer *in albis*, o prazo para apresentação das contra-razões.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teria sido violado: os arts. 944, 945 e 946 do Código Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de outubro de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004891-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
PACIENTE: WILKER BASTOS ROMÃO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I - Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Roberto Guedes de Amorim em favor de Wilker Bastos Romão, preso preventivamente em 3 de outubro do corrente ano, em obediência à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1.^a Vara Criminal.

Aduz o impetrante, em síntese, que a decisão objurgada careceria de justa causa, bem como de fundamentação, em verdadeira afronta ao inserto no art. 315 do Código de Processo Penal, razão pela qual a permanência da custódia provisória do paciente constituiria verdadeiro constrangimento ilegal.

Prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora (fls. 28/29), vieram-me os autos conclusos para análise do pedido de liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II - Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Com efeito, consoante se verifica dos elementos carreados ao presente caderno processual, notadamente das informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito da 1.^a Vara Criminal, restam ausentes os requisitos indispensáveis à concessão da tutela urgente.

III - Posto isto, indefiro a medida liminar. Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 28 de outubro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003974-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

AGRAVADO: SUELY FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Após as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004805-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADOS: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DR.ª MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Somente agora percebi que o direito buscado pelos Apelados é o mesmo que persigo em outro processo. Assim, nos termos do inciso V, do art. 135 do CPC, declaro-me suspeito para julgar esta Apelação.

Faça-se nova distribuição, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 28 de outubro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAIS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000911-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
ADVOGADA: DR.ª GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
RECORRIDO: JOMARA RIBEIRO BATISTA
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002411-8- BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ILLÓ AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA
RECORRIDO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER GUEDES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.598/99- BOA VISTA/RR
ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE HABEAS CORPUS IMPETRATO EM FAVOR DE NAON DE MEDEIROS ANSELMO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Após as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004703-3- BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: DR. ELÍDORO MENDES DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Ante a certidão de fls. 307, em respeito ao princípio da ampla defesa, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para apresentação das razões recursais do réu Rogério Pereira da Silva;

II – Cumprida tal diligência, conclusos.

Boa Vista, 28 de outubro de 2005.

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003744-8- BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: MANOEL NOGUEIRA TERMINELLE
ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Nada obstante o zelo demonstrado a fls. 245/246, impossível a realização da diligência pretendida nesta instância recursal;

II – Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 28 de outubro de 2005.

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 014/2005 - FUNDEJURR
Origem: Escola da Magistratura do Estado de Roraima
Assunto: Encaminha programação de cursos da ESMARR para análise e aprovação

Decisão

1. Acolho a sugestão da Assessoria Jurídica (fls. 61/64).
2. Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação em apreço, com fulcro no art. 25, II, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei n. 8.666/93.
3. Defiro o pedido, autorizando a vinda do Dr. Ricardo Cunha Chimenti, para ministrar palestras na Escola da Magistratura de Roraima – ESMARR, com ônus para esta Corte, e mediante o pagamento de remuneração na forma prevista na Resolução n.º 17/2004.
4. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
5. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita a Nota de Empenho.
6. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para demais providências.
7. Publique-se.

Boa Vista, 27 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

PRECATÓRIO N.º 004/1998.

Requerente: Edna Márcia Ribeiro Bantim.
Advogado: José Milton Freitas.
Requerido: Município de Boa Vista.
Procurador: Maryvaldo Bassal de Freire.
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 177), autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de R\$ 233.293,15 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e três reais e quinze centavos), em nome de EDNA MÁRCIA RIBEIRO BANTIM. Indique a credora, a conta bancária para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Precatório n.º 004/2004

Requerente: Marinei do Carmo Vasconcelos Cavalcante.
Advogado: Dircinha Carreira Duarte

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador Judicial: Maryvaldo Bassal de Freire e José João Pereira
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

Análise detida do presente feito permite verificar que a Requerente, representada por Janete Félix de Liam, atesta o não pagamento dos honorários advocatícios contratados com a Dra. Dircinha Carreira Duarte, referente ao Precatório n.º 004/2004 (fls. 98 e 98 verso).

À folha 84, foi juntado aos autos o Contrato Particular de Honorários, firmado entre a Requerente e a supracitada advogada, onde consta que, pelos serviços prestados, será efetuado o pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Foi apresentada à Conta Poupança da Requerente, bem como a Conta Corrente da sobredita advogada (fls. 80/82).

À folha 104, juntou-se cópia do ofício encaminhado ao Juízo da 2.ª Vara Cível desta Capital, solicitando a expedição de precatório em favor da Dra. Dircinha Carreira Duarte, no valor de R\$ 24.399,40

(vinte e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), conforme sugestão ministerial.
Diante disto, entendo supridas as recomendações efetuadas pelo Ministério Público de Roraima (fls. 90/93).
Razão pela qual, determino, com fulcro no § 4º do art. 22 da Lei n.º 8.906/94, o pagamento de R\$ 48.798,25 (quarenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte cinco centavos) referente aos 20% (cinqüenta por cento) do valor devido à Requerente, diretamente na conta da Dra. Dircinha Carreira Duarte, informada à folha 82.

Determino, ainda, o pagamento do valor de R\$ 195.193,03 (cento e noventa e cinco mil, cento e noventa e três reais e três centavos), na conta poupança da Requerente, informada às folhas 82.
O saldo remanescente referente aos honorários de sucumbência, deverá ser reservado até a ulterior pagamento do precatório a ser expedido pelo Juízo da 2.ª Vara Cível desta Capital, o qual seguirá a ordem cronológica dos precatórios de natureza genérica, observando-se o disposto no art. 437, c/c o parágrafo 3.º do art. 443, ambos do RITJRR.

Encaminhe-se o feito à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para ciência.

Após o retorno dos autos, comunique-se ao Juízo da Execução. Por fim, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento.

A Diretoria-Geral, para providenciar.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 673/2005

Origem: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo

Assunto: Solicita o pagamento de vencimentos por desvio de função

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 39/42 e 45, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 3 de novembro de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2313/2005

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Solicita autorização para lançar em folha de pagamento valores a serem restituídos à título de UNIMED

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 10/11, defiro o pedido, determinando a reposição ao erário dos valores mencionados às folhas 03/04, mediante prévia comunicação aos servidores, e em quatro parcelas mensais.

Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar.

Publique-se.

Boa Vista, 3 de novembro de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

PORARIAS DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 857 – Conceder ao Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito, Titular da 2.ª Vara Criminal, licença para tratamento de saúde, no dia 25.10.2005.

N.º 858 – Autorizar o afastamento, com ônus, da servidora **MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA**, Analista de Sistemas, para receber informações e orientações sobre o sistema CRETA – Juizado Especial Virtual, a realizar-se na cidade de Recife-PE, no período de 23 a 28.10.2005.

N.º 859 – Suspender, a contar de 04.10.2005, a gratificação de produtividade do servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**,

Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 469, de 25.06.2003, publicada no DPJ n.º 2671, de 27.06.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 860, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA**, Técnico Judiciário, lotado na Comarca de Mucajá, com efeitos a partir de 04.10.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 861, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão denominada: ORGANIZADORA DO 15.º ANIVERSÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E ENCONTRO DO COLEGÍO PERMANENTE DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA;

Art. 2.º - Designar o Juiz Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN e os servidores Cel. PAULO CESAR SILVA COSTA, Assessor Militar, LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIA, Diretora do Departamento de Administração, WELLINGTON HOPPE, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças, PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO, Diretor do Departamento de Informática, ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA, Assessora de Comunicação, HILDEDE DE SOUZA ALBUQUERQUE, Assessora de Cerimonial, EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE, Assessor Especial, INARA AMARO TRICOT, Chefe de Gabinete, e LUCIANA BOENO CABALCHINI, Secretária de Gabinete, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão;

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 862, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 080/04,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para o Nível III dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

N.º	NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO
1	Evandro Sanguanini	Técnico em Informática	01/11/2005
2	Fernando Augusto Guerreiro da Cruz	Técnico em Informática	01/11/2005
3	Marcelo Gonçalves de Oliveira	Técnico em Informática	01/11/2005

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.453/05

Vistos etc.

Acolho a manifestação da Comissão de Sindicância (fl. 26). Providenciem-se os meios necessários à instauração de sindicância nos moldes sugeridos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.696/05

Vistos etc.

Acolhendo a manifestação da Comissão de Sindicância (fl. 16), determino o arquivamento deste fascículo processual, por falta de objeto, na forma do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar estadual nº.053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.695/05

Vistos etc.

Acolhendo a manifestação da Comissão de Sindicância (fl. 13), determino o arquivamento destes autos, por falta de objeto, na forma do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar estadual nº.053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

SINDICÂNCIA Nº 027/05

Vistos etc.

Acolhendo a manifestação da Comissão de Sindicância (fls.58/59), determino o arquivamento destes autos na forma do art. 139, Ida Lei Complementar estadual nº.053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.705/05

Vistos etc.

Acolhendo a manifestação da Comissão de Sindicância (fl. 43), determino o arquivamento destes autos, por falta de objeto, na forma do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar estadual nº.053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.863/05

R. hoje.

Cientifique-se pessoalmente o servidor Jorge Leônidas acerca dos despachos de fls. 36/37.

Após, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas no SIGA.

Cumpra-se.
Boa Vista, 03 de novembro de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.812/05

Vistos etc.

Encaminhem-se cópias dos autos ao MM Juiz de Direito Ângelo Augusto Graça Mendes, para manifestação no prazo de cinco dias. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.638/05

Vistos etc.

Acolhendo a manifestação da Comissão de Sindicância (fl. 24), determino o arquivamento deste fascículo processual, por falta de objeto, na forma do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar estadual nº.053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.544/05

ORIGEM: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA

COMARCA DE BOA VISTA/RR

ASSUNTO: ADOÇÃO INTERNACIONAL

CANDIDATA: M. J. DOS S. M.

Vistos etc.

Acolhendo integralmente a manifestação da Douta Promotoria da Infância e Juventude, defiro o pedido de inscrição no cadastro de adotantes, *ad referendum* do plenário da CEJAI.

Vão os autos ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR para as devidas anotações.

Inclua-se o presente feito na pauta da próxima reunião ordinária da CEJAI.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA CGJ Nº 106/2005

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da rotina de entrega de selos holográficos por parte da Corregedoria Geral de Justiça às escrivinias, otimizando o serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a entrega de SELOS HOLOGRÁFICOS seja realizada na sala da Corregedoria Geral de Justiça, no edifício sede do Tribunal de Justiça, em Boa Vista, de segunda a sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, mediante solicitação do Juiz de Direito respectivo, por ofício, no qual deverá constar, obrigatoriamente, o nome e a matrícula do servidor que receberá os selos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Corregedor Geral de Justiça

PORTRARIA CGJ Nº 107/2005

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância nos autos do procedimento administrativo nº 2.453/05 (fl. 26);

CONSIDERANDO, que consta dos autos que no dia 15 de setembro de 2005 o servidor F. M. S. L., Técnico Judiciário matrícula (...), desempenhando a função de (...), faltou com o dever de tratar com urbanidade a servidora Marliane Brito Sampaio, lotada à época dos fatos na Seção de Zeladoria e Portaria, não observando assim, as normas legais e regulamentares, mantendo conduta incompatível com a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual nº 053/01;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância para apuração da responsabilidade do servidor F. M. S. L., Técnico Judiciário matrícula (...), desempenhando a função de (...), por transgressão ao disposto no art. 109, II, V e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 2º. Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar nomeada pela Portaria nº 693/05, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte - presidente, Glenn Linhares Vasconcelos e Olane Inácio de Matos - membros, para proceder a presente sindicância.

Art. 3º. Determinar que a sindicância seja concluída no prazo de trinta (30) dias, prorrogável por igual período.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

PORTRARIA CGJ Nº 108/2005

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância na reclamação apresentada por e-mail pelo servidor Andson de Lima Gomes à Ouvidoria Geral;

CONSIDERANDO, que fora constatado que a servidora E. M. da S. F. P., secretaria matrícula (...) no 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Boa Vista, no dia 17 de outubro de 2005, faltou com o dever de tratar com urbanidade em relação ao reclamante, não observando assim, as normas legais e regulamentares, mantendo conduta incompatível com a moralidade administrativa, havendo ainda indícios de inobservância do contido na Lei Estadual n.º 020, de 03 de novembro de 1992 e na Lei Federal 9.294/96, em seu art. 2.º, § 1.º, que proíbe o uso de qualquer produto fumígero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a este fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente, aí incluídas as repartições públicas, não podendo a servidora investigada alegar em sua defesa o desconhecimento da Lei, na forma do art. 3.º da Lei de Introdução ao Código Civil: "Ninguém se escusa de cumprir a Lei, alegando que não a conhece.";

CONSIDERANDO, o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual nº 053/01;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância para apuração da responsabilidade da servidora E. M. da S. F. P., secretaria matrícula (...), lotada no 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Boa Vista, por transgressão ao disposto no art. 109, II, V e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 2º. Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar nomeada pela Portaria nº 693/05, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte - presidente,

Glenn Linhares Vasconcelos e Olane Inácio de Matos – membros, para proceder a presente sindicância.

Art. 3º. Determinar que a sindicância seja concluída no prazo de trinta (30) dias, prorrogável por igual período.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 03/11/05

Procedimento Administrativo nº 2.675/05

Origem : Justiça Especial Volante

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Argemiro Ferreira da Silva, Dario Fernando R. do Nascimento, Darwin de Pinho Lima, Elissângela Teles Portela, Isabela Schwarz e Victor Bruno M. N. Fernandes. Boa Vista, 27 de outubro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.676/05

Origem : Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes. Boa Vista, 27 de outubro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.772/05

Origem : Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 27 de outubro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.773/05

Origem : Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 27 de outubro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.789/05

Origem : Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Augusto José Monteiro Diogo Júnior e Gláucia da Cruz Jorge. Boa Vista, 27 de outubro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.792/05

Origem : Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Carlos dos Santos Chaves e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 27 de outubro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.794/05

Origem : Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 27 de outubro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.795/05
Origem : Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 27 de outubro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.796/05
Origem : Comarca de Alto Alegre
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Victor Mateus de Oliveira Tobias. Boa Vista, 27 de outubro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.635/05
Origem : 1ª Vara Cível
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Agenor da Silva Corrêa, Érico Raimundo Almeida Soares e Liduina Ricarte Bezerra Amâncio. Boa Vista, 03 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 28/10/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004002890-3

Agravante: Ministério Público de Roraima, Agravado: Ottomar de Sousa Pinto =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Relator: Robério Nunes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01005004925-2

Agravante: Companhia Energética de Roraima, Agravado: Visa Construções e Serviços Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

COMARCA DE BOAVISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/10/2005

000502AC =>00483
000120AM =>00360
000336AM-A =>00316
001192AM =>00369
002566AM =>00049, 00053
002770AM =>00435
003032AM =>00218
003836AM =>00366
004507AM =>00366
005065AM =>00351
013827BA =>00109, 00148, 00337, 00369

015080DF =>00356
015978DF =>00189
000349ES-B =>00323, 00356
002680MT =>00315
005478MT =>00358
008154MT =>00179
000230PA-A =>00444, 00457
003771PA =>00326
000469PE-B =>00110
001731RO =>00196
000005RR-B =>00100, 00360, 00379
000010RR =>00144
000021RR =>00408
000041RR-E =>00357
000042RR-B =>00189, 00351, 00370, 00371
000042RR =>00141
000048RR-B =>00149, 00215, 00338, 00340
000051RR-B =>00100
000052RR =>00054, 00209, 00212, 00213, 00214, 00250, 00252, 00253, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286
000055RR =>00223
000058RR-B =>00402
000058RR =>00342
000060RR =>00312, 00342
000065RR-A =>00187
000070RR-B =>00174
000072RR-B =>00221, 00296, 00297
000074RR-B =>00148, 00288, 00298, 00377, 00378
000076RR-B =>00225
000077RR-A =>00393, 00428
000077RR-E =>00134, 00198, 00306, 00311, 00333, 00334, 00342, 00350, 00370, 00371, 00374, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386
000078RR-A =>00050
000078RR =>00105, 00201, 00311, 00505
000079RR-A =>00320
000082RR =>00254
000084RR-A =>00209, 00252, 00253, 00254
000087RR-B =>00146, 00294
000087RR-E =>00250, 00306, 00307, 00308, 00309, 00333, 00371, 00382
000090RR =>00346
000091RR-B =>00356
000092RR-B =>00025, 00331
000094RR-B =>00341
000098RR-A =>00173, 00340
000098RR-B =>00149
000100RR-B =>00256, 00257
000100RR =>00328, 00329, 00379
000101RR-B =>00172, 00319, 00331, 00347, 00355, 00363, 00368
000105RR-B =>00193, 00293, 00348, 00381
000107RR-A =>00346
000108RR =>00132
000110RR-B =>00301
000110RR =>00373
000111RR-B =>00378
000112RR-B =>00062, 00165, 00169, 00406
000114RR-A =>00134, 00198, 00301, 00308, 00309, 00310, 00311, 00327, 00333, 00334, 00335, 00336, 00343, 00344, 00345, 00350, 00370, 00371, 00382, 00388
000114RR-B =>00070
000117RR-B =>00156
000118RR =>00188, 00215, 00437, 00462
000119RR-A =>00104, 00111, 00142, 00324, 00328, 00379
000121RR =>00215
000123RR-B =>00349
000124RR-B =>00408, 00446
000125RR =>00148, 00339
000126RR-B =>00223, 00364
000131RR-B =>00145
000131RR =>00435
000133RR =>00219
000136RR =>00114, 00136, 00183, 00219
000138RR-A =>00250
000139RR-B =>00161
000140RR =>00486, 00487, 00490, 00491
000142RR-B =>00104, 00142, 00346
000144RR-A =>00408
000144RR-B =>00373
000145RR =>00097, 00108
000146RR-A =>00257

000149RR-A =>00338
 000149RR =>00098, 00103, 00305, 00321, 00354
 000153RR-B =>00028
 000154RR-A =>00391
 000155RR-B =>00181, 00188, 00299, 00376, 00393, 00418,
 00445, 00472
 000156RR =>00359
 000160RR-B =>00116, 00117, 00139, 00162, 00166
 000160RR =>00365, 00375, 00376
 000162RR-A =>00166, 00216, 00387, 00405
 000163RR-A =>00360
 000167RR-A =>00194
 000168RR =>00102
 000169RR-B =>00128
 000169RR =>00055, 00329
 000171RR-B =>00199
 000172RR-B =>00434, 00456, 00478
 000175RR-B =>00052, 00308, 00309, 00310, 00311, 00335,
 00336, 00343, 00344, 00345, 00371
 000175RR =>00183
 000177RR =>00058, 00407
 000178RR-B =>00119, 00122, 00146, 00150, 00152
 000178RR =>00369, 00377
 000179RR-B =>00060, 00361
 000180RR-A =>00123, 00404, 00409, 00412, 00413, 00420
 000185RR-A =>00111, 00176
 000186RR-B =>00189
 000187RR-B =>00375, 00376
 000187RR =>00120, 00181, 00187
 000188RR-B =>00130, 00299, 00376
 000189RR =>00026, 00085, 00135, 00320
 000190RR =>00101
 000194RR =>00215
 000201RR-A =>00365, 00375
 000202RR-B =>00295
 000203RR =>00190, 00217, 00375, 00377
 000206RR =>00179, 00257, 00349
 000208RR-A =>00380
 000209RR-A =>00138, 00143, 00387, 00434
 000209RR-B =>00194
 000209RR =>00114, 00323, 00354, 00356
 000210RR =>00096
 000212RR =>00175, 00258
 000213RR-B =>00189, 00222, 00225, 00288, 00289, 00295,
 00296, 00297
 000214RR-B =>00200, 00225
 000215RR-B =>00196, 00197, 00200, 00202, 00203, 00204,
 00206, 00207, 00208, 00210, 00211, 00251, 00255, 00260, 00261,
 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271,
 00272, 00273, 00274, 00275, 00276
 000216RR-B =>00099
 000218RR-B =>00451
 000219RR-B =>00183
 000220RR-B =>00258
 000221RR =>00091, 00176
 000222RR =>00160, 00165, 00168, 00169, 00182
 000223RR-A =>00387
 000223RR =>00324, 00361, 00393
 000224RR-B =>00200, 00295
 000225RR =>00092, 00300, 00328, 00329
 000226RR =>00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232,
 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241,
 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00262,
 00315, 00323, 00356
 000231RR =>00156, 00179, 00349
 000233RR-B =>00372
 000236RR-B =>00314
 000236RR =>00106, 00198, 00365
 000237RR-B =>00138
 000237RR =>00364
 000238RR =>00147
 000239RR-A =>00313, 00316, 00317
 000245RR-A =>00295, 00325, 00369
 000247RR-A =>00177
 000247RR-B =>00090
 000248RR =>00112, 00121, 00164, 00170
 000249RR =>00177
 000254RR-A =>00180, 00191, 00195, 00350, 00436, 00447,
 00470, 00481
 000258RR-A =>00372
 000258RR =>00349
 000260RR-A =>00218, 00378
 000260RR =>00338

000262RR =>00184, 00327
 000263RR =>00299, 00330
 000264RR-A =>00302
 000264RR =>00134, 00193, 00198, 00306, 00307, 00308, 00309,
 00310, 00311, 00327, 00334, 00335, 00336, 00342, 00343, 00344,
 00345, 00350, 00357, 00370, 00371, 00374, 00382, 00383, 00384,
 00385, 00388
 000269RR-A =>00318
 000269RR =>00134, 00196, 00198, 00311, 00323, 00327, 00350,
 00357, 00371, 00374, 00386
 000279RR =>00093, 00094, 00113, 00118, 00125, 00137, 00140,
 00158, 00159, 00163, 00178
 000282RR =>00332
 000285RR =>00225, 00362, 00369, 00375, 00377
 000287RR =>00133, 00406, 00449, 00469, 00482
 000295RR =>00223
 000297RR =>00289, 00290, 00291, 00292
 000299RR =>00404
 000305RR =>00187, 00220, 00258
 000311RR =>00124, 00126, 00151, 00153, 00337
 000316RR =>00323, 00365
 000320RR =>00006
 000321RR =>00499
 000323RR =>00190, 00193, 00201, 00377
 000331RR =>00370, 00371
 000333RR =>00488
 000337RR =>00156, 00304, 00316
 000344RR =>00130
 000345RR =>00324, 00328
 000352RR =>00175
 000356RR =>00199
 000368RR =>00382
 000376RR =>00222
 000377RR =>00185
 000378RR =>00171
 000379RR =>00192, 00194, 00219, 00298
 000380RR =>00188, 00367
 000381RR =>00307, 00372
 000383RR =>00167
 000384RR =>00322
 000385RR =>00135, 00320, 00453
 000387RR =>00322
 000394RR =>00224, 00262
 000410RR =>00393
 000419RR =>00380
 000428RR =>00309
 000429RR =>00076
 099041SP =>00100
 130524SP =>00186
 182104SP =>00350, 00388
 196403SP =>00205, 00255, 00256, 00257, 00258

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 28/10/2005

1 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00072 - 001005121226-3

Requerente: E.M.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005121243-8

Requerente: E.G.N.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005121314-7

Requerente: G.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005121347-7

Requerente: A.F.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00076 - 001005121203-2

Requerente: E.C.P.; Interditado: E.C.F. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00077 - 001005121298-2

Requerente: R.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005121304-8

Requerente: N.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005121342-8

Requerente: R.P.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00080 - 001005121343-6

Requerente: P.L.C.; Requerido: D.S.A. => Distribuição por Dependência em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00053 - 001005121341-0

Exequente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda; Executado: Fazenda Pública do Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.091.487,00. Adv - Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo.

EXECUÇÃO FISCAL

00054 - 001005120777-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rozilete Candida => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 464,85. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

ORDINÁRIA

00052 - 001005121332-9

Requerente: Nanci Queiroz da Silva; Requerido: Alvaro Navarro de Morais => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 666,00. Adv - Márcio Wagner Maurício.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA E APREENSÃO

00049 - 001005121346-9

Requerente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda; Requerido: Ottomar de Souza Pinto => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 200.000,00. Adv - Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00050 - 001005121294-1

Autor: Banco Abn Amro Real S/A; Réu: Aida Produtos Alimentícios Ltda => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 10.500,00. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00051 - 001005120795-8

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda Epp; Executado: J Vieira Gomes & Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.272,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00081 - 001005121224-8

Requerente: J.J.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005121323-8

Requerente: A.B.G.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005121355-0

Requerente: A.J.A.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005121415-2

Requerente: A.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00085 - 001005121337-8

Requerente: R.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00086 - 001005121308-9

Requerente: L.S.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005121309-7

Requerente: L.G.G.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005121335-2

Requerente: J.P.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005121417-8

Requerente: C.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00090 - 001005121194-3

Requerente: Z.O.J. e outros => Distribuição por Dependência em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00055 - 001005121414-5

Embargante: Elza Rocha Lima; Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - José Aparecido Correia.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00069 - 001005121326-1

Autuado: Damádio Franco do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

Indiciado: A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005118426-4

Indiciado: R.C.A. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005118427-2

Indiciado: J.R.F.A. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005118428-0

Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005118429-8

Indiciado: M.A.F.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005118521-2

Indiciado: W.P.B.S. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005118522-0

Indiciado: E.M.C. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005118523-8

Indiciado: J.E.C.A. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005118524-6

Indiciado: W.A.C. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005118525-3

Indiciado: G.S. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005118526-1

Indiciado: D.P.A.M. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005118527-9

Indiciado: J.E.S.J. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005118528-7

Indiciado: B.L.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005118529-5

Indiciado: E.A.C. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005118530-3

Indiciado: J.E.C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005118531-1

Indiciado: R.G.A. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 28/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00091 - 001003059758-6

Requerente: A.S.Q. e outros; Requerido: A.C.S.Q. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de

obter resposta (fls. 112). Boa Vista/RR, 20/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00092 - 001003060665-0

Requerente: T.P.F.; Requerido: W.A.F.F. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o réu/executado no endereço de f. 67. Boa Vista/RR, 25/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00093 - 001004089084-9

Requerente: P.K.A.S. e outros; Requerido: A.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 21/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00094 - 001005104849-3

Requerente: H.I.S.O.; Requerido: N.S.O. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fl. 28vº. Cite-se e intime-se o requerido para a audiência designada e oficie-se para os descontos e depósitos. Boa Vista/RR, 24/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00095 - 001005109524-7

Requerente: L.M.V.M.; Requerido: J.R.S.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 23vº. Boa Vista/RR, 21/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005116260-9

Requerente: W.S.S. e outros; Requerido: W.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de f. 17vº. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro.

ALVARÁ JUDICIAL

00097 - 001004091498-7

Requerente: M.N.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente para manifestar as partes, sob pena de extinção, no prazo de 48 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00098 - 001004097472-6

Requerente: Paulo Victor de Lima Barbosa => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Diga o MP sobre e documentos de fls. 37 e seguintes, tendo em vista a sentença de fls. 27/29. Boa Vista/RR, 21/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00099 - 001005101057-6

Requerente: Raimunda Pereira de Pinho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pela derradeira vez. Despacho: Pela derradeira vez, diga o requerente. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00100 - 001003065052-6

Autor: Jose Arimateia de Medeiros; Réu: Antonia Maria Monte Silva dos Santos e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, nos termos do art. 267, inciso IX do CPC, JULGÓ EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação de mérito, tendo em vista o falecimento do autor e por tratar o caso de Direito Intransmissível. Sem custas e honorários. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Alci da Rocha, Cláudio de Miranda Schmidt.

ARROLAMENTO DE BENS

00101 - 001004097538-4

Requerente: Francisco Leite Pereira e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Diante da certidão supra, voltem os autos ao arquivo. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00102 - 001001019907-2

Inventariante: Odete Pereira Schuertz; Inventariado: Espólio de João Rogélio Schuertz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga o inventariante. Boa Vista/RR, 20/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00103 - 001003072035-2

Inventariante: Antonio Carlos da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a Fazenda Municipal para que esclareça se a dívida anunciada à f. 104 foi quitada. Prazo: 30 dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00104 - 001003072408-1

Inventariante: Fernanda Silva Creazola => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à PGE/RR, enquanto exaure o prazo requerido pela DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00105 - 001004087987-5

Inventariante: Betiza de Oliveira Lima => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, ADJUDICO o bem inventariado à requerente B.O.L., única herdeira do "de cuius", ressalvando-se possíveis direitos de terceiros prejudicados e das Fazendas Públicas. Custas e despesas remanescentes pela requerente. Expeça-se carta de adjudicação. P.R.I.C. e arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 21/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00106 - 001004094843-1

Inventariante: Francisco Soares Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Certidão de f. 38vº: Diga o inventariante por seus ilustres, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 25/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00107 - 001004085197-3

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: A.C.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a requerente para que apresente junto ao INSS a certidão de óbito respectivo. Com a intimação, arquive-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001005115101-6

Requerente: M.L.S.; Interditado: A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Pela derradeira vez, cumpra-se o despacho de f. 13. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DECLARATÓRIA

00109 - 001005103765-2

Autor: V.R.M.; Réu: L.F.F.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique acerca da interposição ou não pelo réu A. (f. 04) de defesa. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - André Luís Villória Brandão.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00110 - 001005105406-1

Requerente: J.L.B.R. e outros => Aguarda resposta por mais 60 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 60 dias. Após, conclusos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Rufino.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00111 - 001001002763-8

Requerente: L.A.S.; Requerido: H.L.S.F. => Citação ordenado(a). Despacho: Fls. 115: Defiro Audiência de julgamento. Cite-se conforme endereço fornecido também à f. 115. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Natanael Gonçalves Vieira.

00112 - 001003075337-9

Requerente: J.V.M.; Requerido: M.F.S.M. => Despacho: Certidão de f. 41vº: expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa. Tendo em vista que desde o proferimento da r. sentença de f. 25 nada foi requerido pelas partes e sendo a averbação do mandado de divórcio interesse das mesmas, determino o arquivamento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00113 - 001004089553-3

Requerente: O.T.S.; Requerido: M.G.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 25. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00114 - 001002035907-0

Exequente: F.F.C.F.; Executado: E.S.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 96. Boa Vista/RR, 21/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Samuel Weber Braz.

00115 - 001004096603-7

Exequente: G.B.C.; Executado: J.M.A.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 21/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005106582-8

Exequente: Gabriel de Araújo Lima; Executado: Wendell Pires de Lima => SENTENÇA: Vistos etc. Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguo a execução conforme fls. 23. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 24/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00117 - 001005108330-0

Exequente: M.F.A.N.; Executado: N.M.S.N. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, nos termos do art. 794, inciso II do CPC, extinguo a execução. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 21/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00118 - 001005114670-1

Exequente: P.H.S.P.; Executado: P.R.P. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguarde-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 21/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00119 - 001004079367-0

Autor: W.M.S.; Réu: D.R.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00120 - 001005120386-6

Autor: C.C.B.; Réu: A.L.S.B. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 25/04/2006, às 10:50 horas para audiência de conciliação. Citem-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

GUARDA DE MENOR

00121 - 001004085605-5

Requerente: W.P.B.; Requerido: R.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 21/10/05. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00122 - 001005102853-7

Requerente: S.A.S.; Requerido: E.C.A. => Processo Suspenso.
DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após, à DPE/RR. Boa Vista/RR, 24/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00123 - 001003072269-7

Requerente: E.S.N. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca do não pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 21/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00124 - 001004085286-4

Requerente: R.I.G.S.; Requerido: N.C.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre dna. Despacho: Digam as partes sobre o exame de DNA de fls. 63/69, em 10 dias, cujo prazo é comum às partes correndo em Cartório. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00125 - 001004089129-2

Requerente: J.R.S.; Requerido: R.A. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Considerando as informações de fls. 49, expeça-se mandado de averbação e, após, as formalidades processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 24/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00126 - 001004096360-4

Requerente: M.H.A.L.; Requerido: J.F.B. => Despacho: Desnecessária designação de audiência de conciliação (art. 331, do CPC) face a revelia. As partes são legítimas e estão bem representadas. Não há preliminares. As provas do autor foram apresentadas à f. 08, e não existem outras requeridas. Fixo como ponto controvertido a suposta possibilidade dos alimentos. O cartório designe audiência de instrução e julgamento. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas, sendo o mínimo de 02 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00127 - 001005104695-0

Requerente: E.M.A. e outros; Requerido: C.C.O.R. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se data para audiência de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001005108349-0

Requerente: M.C.B.; Requerido: D.T.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem provas. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00129 - 001005103223-2

Requerente: B.G.S.M.; Requerido: W.G.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 32. Boa Vista/RR, 25/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00130 - 001004097475-9

Autor: P.L.A.; Réu: F.E.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Estando satisfatoriamente preservados amos interesses e, tratando-se de direitos patrimoniais, HOMOLOGO, por sentença, o acordo realizado pelas partes à f. 38 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, assim, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas e despesas processuais "pro rata". Cada parte arcará

com os honorários de seu advogado. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 25/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Milson Douglas Araújo Alves.

00131 - 001005120546-5

Autor: A.F.S.P.; Réu: E.L.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 09/05/2005, às 10:20 horas para audiência de conciliação. 03 - Cite-se. 004 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00132 - 001005100909-9

Requerente: J.M.F.; Requerido: K.U.F. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 96487-5.. Despacho: Apense-se nos autos nº 04 096487-5. Boa Vista/RR, 21/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvino Lopes da Silva.

00133 - 001005104581-2

Requerente: L.C.N.; Requerido: L.X.C.O.N. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 46. Boa Vista/RR, 25/10/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00134 - 001003071438-9

Requerente: F.V.M. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se os ilustres advogados de f. 53 para, querendo, terem vistas dos autos, conforme requereram. No silêncio, arquive-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00135 - 001005107332-7

Requerente: S.S.B.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 31. Boa Vista/RR, 25/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00136 - 001005109585-8

Requerente: M.S.M.; Requerido: F.B.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença a desistência formulada, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em consequência com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas e honorários pela parte requerente. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 21/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 28/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00186 - 001003075509-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa.

AÇÃO POPULAR

00187 - 001001019629-2

Autor: Mario Jorge Colares Farias; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Defiro a citação conforme requerido às fls. 143/143v. Boa Vista, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José Milton Freitas, Natanael de Lima Ferreira.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00188 - 001002047195-8

Autor: José Maria Braga; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal, Janaína Debastiani.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00189 - 001003074344-6

Autor: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Ferreira dos Santos, Erik Franklin Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

DESAPROPRIAÇÃO

00190 - 001005108415-9

Expropriante: Municipio de Boa Vista; Expropriado: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Para o levantamento da parte do valor depositado, deve o expropriado comprovar o disposto no art. 34 do Dec. Lei 3365/41. Cumpra-se o determinado às fls. 28 com a notificação do perito para ciência do encargo e apresentação da proposta de honorários. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00191 - 001005116307-8

Embargante: Raimundo Mano da Silva; Embargado: R Mano e Silva Me => DESPACHO; Os embargos se tratam de ação propria e, portanto, devem vir acompanhados da documentação pertinente. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00192 - 001001003877-5

Embargante: Adair da Silva Leite; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00193 - 001005102006-2

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Larissa de Melo Lima.

00194 - 001005115543-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Josildo José dos Santos => DESPACHO: Não há necessidade de produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Sandra Cristina Satie Saito, Mivanildo da Silva Matos, Antônio Fernando A. Pinto.

00195 - 001005116306-0

Embargante: R Mano e Silva Me; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Faculto pela última vez, emenda à inicial, sob pena de indeferimento. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00196 - 001005118956-0

Embargante: Assis Gurgacz e outros; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Faculto mais uma vez emendar à inicial nos termos do despacho de fls. 27. BV, 26.10.05. Rommel Moreira

Conrado. Juiz de Direito. Adv - Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO

00197 - 001004094318-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => FINAL DE SENTENÇA; Isto posto, com fulcro no art. 794, I do Código de processo Civil, extinguo a presenete execução. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. BV, 24.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001004094371-3

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: O Município do Cantá => DESPACHO; Manifeste-se o exequente. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Josué dos Santos Filho.

00199 - 001004096189-7

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: Deve o exequente diligenciar visando a identificar o CNPJ da empresa executada pois, em princípio, não se trata de informação conseguida exclusivamente através das vias judiciais. BV, 25.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00200 - 001004097473-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mário José Rodrigues de Moura.

00201 - 001005105525-8

Exequente: Valcyra Figueira Silva; Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Junte-se, nestes autos, cópia da sentença proferida nos embargos. Manifeste-se o exequente. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00202 - 001001003093-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jb Dantas Rocha e outros => DESPACHO: Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001001019266-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Só Rolamentos Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a reunião dos processos conforme requerido às fls. 138. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001001019273-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ml de Moraes e outros => DESPACHO; Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001001019288-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho => DESPACHO; Defiro fls. 106. BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00206 - 001001019415-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima e Albuquerque Ltda e outros => DESPACHO; Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001001019442-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => DESPACHO; Apensar ao processo referido ao final de 158. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001001019758-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda => DESPACHO; Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001002046121-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sm Pimentel e outros => DESPACHO: Cumpra-se o final do despacho de fls. 74. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001004091188-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sm Pimentel e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001004093320-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Como é de conhecimento do exequente - fls. 221/230 - a pessoa referida no endereço de fls. 205, foi excluída do pólo passivo da execução fiscal, não sendo o caso de se expedir novo mandado de penhora em seu desfavor. Diga o exequente. BV, 25.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001005100287-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marinela Nunes da Silva => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001005100778-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Edna dos Santos Macedo => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001005115629-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Rosangela Gomes da Silva => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00215 - 001003060534-8

Autor: O Município de Normandia; Réu: Gelb Pereira => DESPACHO: As partes esclareçam, tendo em vista a documentação juntada aos autos, se pretendem a produção de outras provas e, se o caso, justificar a finalidade. BV, 25.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva, Rimatla Queiroz.

00216 - 001005115529-8

Autor: Giovanna Vitória Costa Nascimento; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: DESPACHO: CONSIDERANDO A APONTADA DATA DE RETORNO, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA CONTINUIDADE DE SEU INTERESSE DE AGIR. OBSERVANDO-SE IGUALMENTE AS INFORMAÇÕES DE FLS. 105 E SEGS. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA INFORMANDO SE, ADMINISTRATIVAMENTE, REQUEREU O TFD. BV, 28.10.05. ROMMEL MOREIRA CONRADO. JUIZ DE DIREITO. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00217 - 001005109612-0

Impetrante: Gleidson Rogério Sousa de Cristo; Autor. Coatora: Coordenadora de Pessoal da Sec de Educ Cultura e Desporto => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, revogando anterior decisão liminar, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, I, c/c art. 295, § único, II, CPC. Custas pelo Impetrante, observando-se, todavia, o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00218 - 001003069176-9

Requerente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Requerido: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach.

00219 - 001003071582-4

Requerente: Maria do Carmo de Sales Lima e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001005120675-2

Requerente: Maria do Rosário de Oliveira; Requerido: O Município de Pacaraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00221 - 001005120717-2

Requerente: Guilherme Lucio Rebeschini Maurmann; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Indefiro a justiça gratuita. Recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00222 - 001003058857-7

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do mandado. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, João Barroso de Souza.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 28/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00299 - 001003063949-5

Autor: Jose Geraldo de Melo Junior; Réu: Marcos Antonio Antaskovicth => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 26/10/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00300 - 001001004554-9

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Executado: Maria Estela Chagas Ferreira => DESPACHO: Cumpra-se, com brevidade, o despacho de fl. 205. Após, retornem ao eminente Relator. Boa Vista/RR, 28/10/2005. Dr. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Samuel Morais da Silva.

INDENIZAÇÃO

00301 - 001002036833-7

Autor: Ariadna Pereira da Silva; Réu: Mário Porcaro =>
 DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.
 Boa Vista, 26/10/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito
 respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira
 Batista, Francisco das Chagas Batista.

PRECATÓRIA CÍVEL

00302 - 001005113873-2

Requerente: Emilio Domingos Ioris; Requerido: Melissa Ester Cano
 Ioris e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte
 requerente, via seu patrono, para comparecer à Audiência
 redesignada para o dia 20/12/2005 às 09:00, bem como para o
 pagamento das custas da deprecata, conforme planilha de cálculo de
 fl.40. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00303 - 001005120648-9

Requerente: Portobens Administradora de Consórcios Ltda;
 Requerido: Paulo Cabral de Araujo Franco => FINAL DE
 DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido de fl. 15. Aguarde-se a
 devolução do mandado de fl. 13. Boa Vista/RR, 28/10/2005. Dr.
 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito respondendo pela 3A
 Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00304 - 001004085659-2

Requerente: Edvaldo Cardoso da Silva => ATO ORDINATÓRIO:
 Intimação da parte requerente para retirar a Certidão devidamente
 retificada. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00305 - 001004089011-2

Requerente: Rita de Cassia da Luz Costa => FINAL DE
 SENTENÇA: Pelo exposto, e com a manifestação favorável do MP
 homologo o pedido e declaro extinto o processo sem julgamento do
 mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Assistência
 Judiciária. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/10/2005. Rommel Moreira
 Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv -
 Marcos Antônio C de Souza.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 28/10/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À) :****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****AÇÃO DE COBRANÇA**

00306 - 001005102411-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: José Alcino Reis =>
 DESPACHO: Cite-se por Edital. BV: 17/10/05. Délcio Dias Feu-
 Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro,
 Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça
 Filho.

00307 - 001005105609-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Potiguar Empreendimentos
 Imobiliários Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Custas
 finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar
 Dantas Socorro, Paulo Cezar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes
 Mendonça Filho.

00308 - 001005114883-0

Autor: B.V.E.; Réu: C.A.M.O. => DESPACHO: Oficie-se conforme
 solicitado às fls. 36. BV: 18/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito
 Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas
 Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes
 Mendonça Filho.

00309 - 001005115592-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Homero Rodrigues Nunes =>
 DESPACHO: Oficie-se conforme solicitado às fls. 37. BV: 18/10/05.
 Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner
 Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas
 Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

00310 - 001005116413-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Gescimar Diniz =>
 DESPACHO: Defiro o pedido (fls. 30). BV: 14/10/05. Délcio Dias
 Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício,
 Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

ANULATÓRIA

00311 - 001005102425-4

Autor: Ronmulo Cesar Teixeira Saraiva; Réu: Boa Vista Energia S/A
 => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Custas finais no valor de R\$
 250,00 (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe, Vinícius Aurélio
 Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho
 César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio
 Wagner Maurício.

BUSCA E APREENSÃO

00312 - 001004092373-1

Requerente: Nelson Moraes de Souza; Requerido: Leila Rodrigues
 da Paz Oliveira => DESPACHO: Intime-se por Edital. BV: 17/10/
 05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz
 Antônio de Camargo.

00313 - 001005107113-1

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Vicente Josemar Saraiva
 Junior => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Custas finais no valor
 de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00314 - 001005118966-9

Requerente: Sulplacas Indústria e Comércio de Placas Ltda;
 Requerido: Nortplacas Indústria de Placas Ltda => DESPACHO:
 Designe-se audiência de conciliação, se não houver acordo, após,
 apreciarei o pedido inicial. BV: 07/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de
 Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação
 das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação
 designada para o dia 26/11/05, às 11 horas e 30 min. Adv - Marcelo
 Machado de Figueiredo.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00315 - 001003071907-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Rosimar Oliveira Araujo =>
 ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Custas finais no valor de R\$
 25,00 (Port. 02/99). Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Alexander
 Ladislau Menezes .

00316 - 001004094536-1

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Aldenice Josefa de Melo Albuquerque
 => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Sobre contestação (Port. 02/
 99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes,
 Elaine Bonfim de Oliveira.

00317 - 001005104720-6

Autor: Banco Dibens S.a; Réu: Sandra Maria Coelho de Sousa =>
 ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Custas finais no valor de R\$
 75,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00318 - 001005119679-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Gilmar Melo
 do Nascimento => DESPACHO: Regularize sua representação
 processual. Ao autor. BV: 18/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito
 Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

DEPÓSITO

00319 - 001004078682-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Lerciria Jasmelinda da Conceição =>
 ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 42 (v.) (Port. 02/
 99). Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00320 - 001003059951-7

Requerente: Vera Lúcia dos Santos Almeida; Requerido: Edson Dick
 => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Valores depositados, fl.90
 (Port. 02/99). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias
 Gonçalves Garcia, Almir Rocha de Castro Júnior.

00321 - 001005105161-2

Requerente: Raimundo Nonato Carneiro Mesquita; Requerido:
 Cicero Pereira de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor:

certidão de fls. 26 (v.) (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00322 - 001005106409-4

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: Israel Antonio Machado => DESPACHO: Oficie-se conforme solicitado às fl. 27. BV: 18/10/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EXECUÇÃO

00323 - 001001005389-9

Exeqüente: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Executado: Leonice Maria Oliveira Rocha => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo diga o autor. BV: 17/10/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00324 - 001001005404-6

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva => DESPACHO: Cobre-se a resposta em 48 horas, consignando que o não atendimento configura ato atentatório à dignidade da jurisdição. Boa Vista/RR, 27.out.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jaeder Natal Ribeiro, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00325 - 001003062653-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Maria da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Isto Posto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado da Sentença, arquivem-se. P.R.I. BV: 17/10/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00326 - 001003075564-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eleni Fernandes de Queiroz => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Isto Posto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado da Sentença, arquivem-se. P.R.I. BV: 17/10/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro José Coelho Pinto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00327 - 001001005273-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Construtora Rodan Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00328 - 001001005403-8

Exeqüente: Lisoneide Lima Queiroz; Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva => DESPACHO: Promova-se a penhora nos termos do despacho de fls. 255. Boa Vista/RR, 27.out.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00329 - 001003065318-1

Exeqüente: Paulo Roberto Francisco da Silva; Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Editorial de citação (Port. 02/99). Adv - José Aparecido Correia, João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00330 - 001005114063-9

Autor: Sueli Martins Prado; Réu: Anselmo de Tal => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Sobre contestação (Port. 02/99). Adv - Rárisson Tataira da Silva.

MONITÓRIA

00331 - 001002051106-8

Autor: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Réu: Sandra Maria do Carmo Feitosa => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 55, segunda parte. BV: 19/10/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00332 - 001005101855-3

Autor: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Réu: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. BV: 19/10/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00333 - 001005100692-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: R M de Macêdo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00334 - 001005101458-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Dejanira Lima Cruz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 53 (v.) (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00335 - 001005114866-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: José de Ribamar F de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Sobre contestação (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00336 - 001005115585-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ribeiro e Lira Ltda => DESPACHO: Suspenda-se até o cumprimento do acordo, após manifeste-se. BV: 17/10/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00337 - 001004078324-2

Autor: Louis Agassis Azevedo Carneiro; Réu: Nelzi Pereira Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: (Port. 02/99). Adv - Emira Latife Lago Salomão, André Luís Villória Brandão.

00338 - 001004087492-6

Autor: Ana Lucia da Silva Lima e outros; Réu: Basílio Macedo de Brito e outros => DESPACHO: Expeça-se alvará de pagamento em nome da parte descrita a fls. 125. Aguarde-se o cumprimento do acordo em cartório. Boa Vista/RR, 27.out.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 28/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00339 - 001002037290-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Fundação Moisés Lipnik => Despacho: Defiro requerimento de fls. 280. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00340 - 001002045815-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => Despacho: Diga o MP. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Jaildo Peixoto da Silva.

00341 - 001004085009-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Vilson Paulo Mulinari => Despacho: Diga a parte ré.

Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

AÇÃO DE COBRANÇA

00342 - 001005102566-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: Designo o dia 09 de março de 2006, às 10:30h, para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes, querendo, juntar seus respectivos róis 20 (vinte) dias antes daquela. Intimem-se. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00343 - 001005114874-9

Autor: B.V.E.; Réu: A.P.R. => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00344 - 001005114897-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Frigorifico Boa Vista => Despacho: Defiro requerimento de fl. 40. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00345 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 38. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00346 - 001004085231-0

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo da intimação editalícia, bem como manifestação do intimado. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Teresina Maria Costa Gonçalves, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00347 - 001004087773-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Cherle Adriani Dantas Girão => Despacho: Defiro requerimento de fls. 081. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 26 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00348 - 001005121186-9

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Raphaela Silva de Oliveira => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

CAUTELAR INOMINADA

00349 - 001004093508-1

Requerente: Richelly de Souza Silva; Requerido: Tsg Tania Santiago Guedes Corretora de Seguros e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00350 - 001004098120-0

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Gradiante Eletronica S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação das partes. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, dada a constatação da ausência da plausibilidade do direito alegado ou fumus boni iuris, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Carneiro de Albuquerque, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Elias Bezerra da Silva.

00351 - 001005107033-1

Requerente: Armando Freire Ladeira; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte Decisão: A ausência da parte embargante ao presente ato quer significar seu desinteresse em conciliar, pelo que passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a presença dos requisitos do artigo 586 do Código de Processo Civil no título que fulcra a execução correlata; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a questão de mérito é unicamente de direito. Hipótese, portanto, de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do aludido Diploma Processual. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte embargante. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Jonathan Andrade Moreira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00352 - 001004097252-2

Consignante: Elizamar Gomes Ferreira; Consignado: Marcos e Rocha Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00353 - 001004097605-1

Autor: Francisco Figueira de Souza e Silva; Réu: Elizeu Araujo Pinheiro => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte Sentença:...Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para declarar a existência da relação jurídica avençada na inicial, determinando, destarte, ao Departamento de Trânsito do Estado que promova a imediata "... transferência do registro do bem para o nome do demandado..." a contar do dia 10 de março de 2003, data da efetiva alienação do bem em tela. Diligências necessárias. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do Artigo 20, do mencionado Diploma Legal, cujos quais deverão ser revertidos à Defensoria Pública do Estado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00354 - 001005106452-4

Embargante: L Kotinski; Embargado: Julio Gomes Moraes => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte Decisão:Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a legalidade da penhora realizada; II- A preliminar suscitada não merece ser acolhida já que, inobservada a norma do artigo 261 do Código de Processo Civil; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão.Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO

00355 - 001001007110-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Carlos Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fls. 329. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 26 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00356 - 001001007265-9

Exequente: Alessandra Battanoli Sasso e outros; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , João Felix de Santana Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes, Gisele Tie Uemura.

00357 - 001001007686-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros => Despacho: À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00358 - 001001007705-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Neuliman da Silva Ferreira => Despacho: Defiro requerimento de fls. 170. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 27 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Frademir Vicente de Oliveira.

00359 - 001001007726-0

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Af Comércio de Calçados Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 179. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00360 - 001002045316-2

Exequente: Powertech Comercial Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Benedito Carlos Valentim, Maria de Fátima D. de Oliveira, Alci da Rocha.

00361 - 001003065328-0

Exequente: Vanderlan Faria Peres; Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Despacho: Certifique o Cartório se o fiel depositário cumprira com o exposto no despacho de fl. 144. Boa Vista, 27 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elidoro Mendes da Silva.

00362 - 001004078556-9

Exequente: Lojas Perin Ltda; Executado: Henrique Alves Tajujá => Despacho: Defiro requerimento de fls. 54. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 27 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00363 - 001004079321-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Valdir Francisco Guarnieri => Despacho: Defiro requerimento de fls. 077. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 26 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00364 - 001004091416-9

Exequente: Miguel Alves de Souza; Executado: Jacques Douglas da Silva Araújo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 86. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00365 - 001005101578-1

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa => Despacho: Defiro requerimento de fls. 091. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00366 - 001005114363-3

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A; Executado: S de Araújo Xaud e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 48. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dra Cristiane Gama Guimarães, Magdalena da Silva Araújo Pereira.

00367 - 001005116842-4

Exequente: Frigorifico Somar Ltda; Executado: Rosangela Josino Barbosa => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Janaína Debastiani.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00368 - 001003073659-8

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00369 - 001001007727-8

Exequente: Edson Rodrigues Bussad; Executado: Amazon Explorer Manaus Ltda e outros => Despacho: À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Marques, André Luis Villória Brandão.

00370 - 001002044959-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Ara Lucena => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00371 - 001002048543-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Francisca P. Rodrigues => Despacho: Defiro requerimento de fl.176. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00372 - 001003075500-2

Exequente: Francisco Tarjano Guedes Honorato; Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerônida Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cezar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00373 - 001004092647-8

Impugnante: Ivan C Peres; Impugnado: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Anastase Vaptistas Papoortzis.

INDENIZAÇÃO

00374 - 001001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira; Réu: Partido dos Trabalhadores => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00375 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza; Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Em audiência o MM.Juiz proferiu a seguinte Decisão:Tendo em vista a impossibilidade de acordo, designo o dia 24 de novembro de 2005, às 10:15h para realização de audiência de instrução e julgamento. As partes, querendo, deverão juntar seus respectivos róis de testemunhas até 20 (vinte) dias antes da realização do aludido ato. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão.Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00376 - 001004093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Chamo o feito à ordem: Constatou que a presente causa envolve interesse de menor, encaminhe-se, destarte, os autos ao MP Estadual para análise e promoção Após, conclusos. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rommel Luiz Paracat Lucena, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Gutemberg Dantas Licarião.

00377 - 001004093719-4

Autor: Marcelo Moreira Fraga; Réu: Importadora e Exportadora Trevo Ltda => DESPACHO: Designo o dia 08 de março de 206, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo as partes, querendo, juntar seus respectivos róis 20 (vinte) dias antes da realização daquela. Intimem-se.Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima.

00378 - 001004097615-0

Autor: Vilmar Sousa da Silva; Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

00379 - 001005102163-1

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Natanael Gonçalves Vieira => DECISÃO:Haja vista falta de intimação da testemunha da parte autora, redesigno a presente para o dia 16 de maio de 2006 às 10:30h. as partes presentes saem desde ja cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Natanael Gonçalves Vieira, João Alfredo de A. Ferreira .

00380 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo; Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza.

MONITÓRIA

00381 - 001005112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza; Réu: Renan Prates Porto => Despacho: Defiro requerimento de fl. 29. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

ORDINÁRIA

00382 - 001004098089-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Mauro de Mesquita => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 099. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes-Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Gervásio da Cunha, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00383 - 001005101454-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Isabel Helena Gouveia Melo => Despacho:Feita a citação da parte ré, por hora certa, cumpra o Cartório com os requisitos do artigo 229 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00384 - 001005101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Despacho: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizado como ultima ratio. Indefiro, por ora, pleito de fl. 70. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00385 - 001005102412-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Carlos Alberto dos S Leite => Despacho: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizado como ultima ratio. Indefiro, por ora, pleito de fl. 80. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00386 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil; Réu: Adeuzimar Silva de Almeida => Despacho: Defiro requerimento de fl.173. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

REIVINDICATÓRIA

00387 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos; Réu: José Agápito => DESPACHO:Designo o dia 17 de março de 2006, às 10h, para continuação da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes, querendo, juntar seus respectivos róis 20 (vinte) dias antes da realização daquela. Intimem-se.Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2005.(a)Angelo augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00388 - 001005101781-1

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Gradiente Eletronica S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, dada a constatada ausência da plausibilidade do direito alegado ou fumus boni iuris, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Carneiro de Albuquerque.

Expediente de 28/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00137 - 001004091242-9

Requerente: R.V.O.S.; Requerido: E.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando a manifestação de fls. 48, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 37/41, que trata das providências posteriores ao trânsito em julgado. Boa Vista, 26/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00138 - 001004094447-1

Requerente: S.K.S.N. e outros; Requerido: R.A.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique-se eventual trânsito em julgado. Boa Vista, 26/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Eduardo Silva Medeiros.

00139 - 001005108397-9

Requerente: Y.G.C.S.L.; Requerido: W.C.L. => DESPACHO: Defiro (fls.26) Cite-se no endereço indicado às fls. 26. Oficie-se à fonte pagadora noticiada para que proceda aos descontos/depósitos na forma da decisão de fls. 10. Cobre-se, por via telefônica, resposta ao ofício de fls. 13, certificando-se. Boa Vista-RR, 26/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00140 - 001005113939-1

Requerente: Francisca de Almeida dos Reis => DESPACHO: Vistos. Estando a parte solicitando a expedição do Alvará judicial, como competente para o feito, autorizo a expedição imediata do respectivo alvará, considerando-se ainda que o valor é diminuto. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista _ RR, 27 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00141 - 001005114714-7

Requerente: M.A.A.N. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância de R\$..., mencionada no documento de fls. 24, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Custas pela Requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível DESPACHO: Defiro o pedido de renúncia do prazo recursal. Expeça-se o competente alvará. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00142 - 001005103794-2

Inventariante: Osmarina Santana Freitas de Azevedo Cruz e outros => Despacho: Apresente a inventariante as razões e fundamentos do pedido retro. Após, vista ao MP. Boa Vista-RR, 27/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00143 - 001001000667-3

Requerente: P.A. e outros; Interditado: M.A.T.B. => FINAL DE DECISÃO: Compulsando os autos, verifica-se que assiste razão à ilustre Defensora Pública, pelo que, exercendo o juízo de retratação, RETIFICO A NOMEAÇÃO DÉ CURADOR à interditada M. A. T. B., nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. C. B., de acordo

com o art. 1.775, § 1.º, do CPC, que deverá ser intimado para prestar compromisso legal, nos termos do art. 1.187, do CPC, que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. Corrija-se a autuação. P.R.I. Ciência ao MP e à DPE/RR. Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00144 - 001001002424-7

Autor: R.M.A.; Réu: S.F.C. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, considerando a matéria posta, bem como a manifestação ministerial e as disposições pertinentes à espécie, DECLARE-ME INCOMPETENTE para julgamento deste processo e, via de consequência, SUSCITO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO, que deverá ser dirimido pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nos termos do art. 115, II e 118, ambos do CPC. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, instruindo-o com cópias das peças necessárias à prova do conflito (petição inicial, decisão da 1.A Vara Cível, parecer ministerial e da presente decisão). Suspendo o andamento do presente feito até ulterior deliberação. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00145 - 001002027564-9

Autor: M.A.M.G. e outros; Réu: W.O.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 07/02/2006, às 09:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 26/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Roma Angélica de França.

00146 - 001003069057-1

Autor: Maria Neide da Silva Araujo; Réu: Carlos Alberto Gentil Peixoto e outros => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 82, designo o dia 03.02.06, às 09:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 27.10.05 Raquel Aquino Costa, Analista Judiciário. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00147 - 001005102954-3

Autor: D.M.Q.; Réu: A.R.B.V.P. e outros => DESPACHO: Vistos. Oportunamente, cumpra-se o despacho anterior. Embora conste dos autos o despacho de fls. 44/44 - verso, ingressou a requerente com pedido de antecipação de tutela quanto ao bloqueio de verbas a serem paga indevidamente a três herdeiros em prejuízo de seus filhos também herdeiros, além de outros requerimentos, consoante se vê às fls. 46/47. Dada a urgência do requerimento, oportunamente será ouvido o M.P. É o breve relato. DECIDO. Embora não substancialmente instruído o pedido , é o caso de deferimento parcial do pedido. Consta dos presentes autos que a autora teve dois filhos com o falecido V. G. P., e segundo noticiou, apenas três herdeiros vem recebendo a pensão civil por morte. Informou ainda que em data próxima será efetivado um pagamento considerável em favor dos demais sucessores em detrimento de I. Q. P. e L. Q. P. , além do interesse da autora, que pretende provar a união estável. Diante do requerimento,a parte interessada apresentou razões suficientes para o deferimento parcial do pedido de antecipação de tutela, mesmo que formalmente não tenha sido o meio processual mais adequado, que entretanto admito por esta via, sob pena de evidentes prejuízos aos demais sucessores e eventual direito da autora. Ante o exposto, DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação de tutela, DETERMINANDO o bloqueio pelo ente pagador (DAMF) de 60% (sessenta por cento) de qualquer valor oriundo de pensão em razão da morte de V. G. P., principalmente em favor do herdeiros já habilitados A. de R. B. V. P., V. G. M. N., para o resguardo dos direitos dos demais herdeiros, na forma do § 1º do artigo 273 do C.P.C., e lei 10.406/02. Outrossim, oficie-se ao SINTER, para que não homologue ou concorde com a venda de precatórios em favor de qualquer dos herdeiros de V. G. P, sendo que deverá desconsiderar eventuais procurações que conste autorização de venda, haja vista a discussão judicial quanto aos beneficiários. Oficie-se à C.E.F., Banco do Brasil e Banco Sudameris,s olicitando informações sobre a existência de conta bancária em nome do falecido e os respectivos saldos. No mais, considerando-se que os herdeiros nominados , filhos da autora, estão há mais de um ano sem receber a pensão devida, AUTORIZO a expedição de Alvará Judicial, para que a autora nestes autos possa sacar o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) da conta bancária indicada à fl. 47, para o suprimento das necessidades básicas dos rebentos, sob pena de

perecerem à míngua. Expeça-se imediatamente. Após, intimem-se. Ciência ao M.P. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00148 - 001003066597-9

Autor: E.S.M.; Réu: A.A.L.M. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, em consonância com a manifestação ministerial, para declarar a existência da união estável da autora E. S. DE M. com o réu A. A. L. DE M. pelo período declinado na inicial, e decretar a dissolução da relação existente entre ambos, determinando a partilha do bem adquirido durante a relação (fls. 61) no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, do valor que foi vendido, com fundamento no artigo 226, §5º, da Constituição Federal e do artigo 1º, da Lei 9.278/96. Com fincas nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com análise de mérito. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 01 (um) salário mínimo. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00149 - 001002024109-6

Requerente: A.C.S.; Requerido: S.M.G.S. => AUTOS SE ENCONTRAM COM VÍSTA PARA ADVOGADO. (Port/02/03/ Gab/7A;_{Cível}) **AVERBADO** Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Jaildo Peixoto da Silva.

00150 - 001004079178-1

Requerente: M.R.S.G; Requerido: A.M.G. => DESPACHO: Vistos. Aguarde-se o ato processual designado. Boa Vista- RR, 26 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00151 - 001004093828-3

Requerente: M.S.S.R.; Requerido: G.S.R. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 33, designo o dia 03.02.06, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 27.10.05 Raquel Aquino Costa, Analista Judiciário. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00152 - 001005102684-6

Requerente: M.I.E.S.; Requerido: J.N.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a devolução de AR. Não havendo resposta, reitere-se o ofício. Boa Vista, 26/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00153 - 001005104749-5

Requerente: M.R.R.C.; Requerido: O.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de contestação. Boa Vista, 26/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00154 - 001005108841-6

Requerente: R.L.F.; Requerido: J.S. F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 18v, Decreto a revelia do Réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curadora especial a Dra. Aldeide Lima Barbosa Santana, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 26/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001005116264-1

Requerente: E.C.S.; Requerido: M.G.N.S. => DESPACHO: Designo o dia 06/12/2005, às 10:30h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00156 - 001004093145-2

Requerente: C.F.L.; Requerido: N.J.M.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 26/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO

00157 - 001003065979-0

Exequente: V.R.O.; Executado: R.J.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 26/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001003074943-5

Exequente: R.A.S. e outros; Executado: R.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguindo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00159 - 001004085175-9

Exequente: M.R.L.N.; Executado: R.B.N. => Aguarda providência cert. dpj. Intime o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 26/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00160 - 001004091562-0

Exequente: C.S.V. e outros; Executado: M.C.V.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o desentranhamento requerido às fls. 37. Vista à DPE/RR, conforme fls. 24/25. Boa Vista, 26/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00161 - 001004092266-7

Exequente: A.C.A.A.; Executado: F.N.A. => FINAL DE SENTENÇA: Considerando os comprovantes de pagamento juntados às fls. 41/43, bem como a manifestação de fls. 48, JULGO EXTINTA a execução de que trata o art. 733, nos termos do art. 794, I, ambos do CPC. Prossiga a execução nos ulteriores termos, no que tange ao art. 732, do CPC. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00162 - 001004093140-3

Exequente: G.S.S.; Executado: A.M.S.F. => SENTENÇA: Considerando a manifestação de fls. 71/72, dando conta de que o Executado quitou a dívida em sua integralidade, referente ao período de maio a agosto de 2004, JULGO EXTINTA a execução de que trata o art. 733 e 732, nos termos do art. 794, I, todos do CPC. Prossiga a execução nos termos do art. 732, do CPC, conforme planilha apresentada às fls. 73. Cite-se o Executado na forma do art. 732, do CPC, observando-se os valores constantes na planilha de fls. 73. Fixo os honorários em 10%, salvo embargos. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00163 - 001004096347-1

Exequente: B.L.R.D. e outros; Executado: J.D. => DESPACHO: Considerando o lapso temporal decorrido, por medida de prudência, digam os Exequentes sobre eventual pagamento do débito. Boa Vista-RR, 26/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00164 - 001004097601-0

Exequente: G.O.G.; Executado: R.A.O.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo requerido (fls. 41). Intimem-se. Após, transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 26/

10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00165 - 001004097799-2

Exeqüente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00166 - 001005101992-4

Exeqüente: V.R.F.M.; Executado: M.E.S.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a exequente sobre a certidão de fls. 33, considerando a proximidade da audiência designada. Boa Vista, 26/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00167 - 001005108592-5

Exeqüente: G.E.A.C.; Executado: U.V.P.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a carta ministerial de fls. 35. Cumprase. Cite-se. Boa Vista, 26/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

00168 - 001005108653-5

Exeqüente: H.M.S.P.; Executado: J.S.P. => DESPACHO: Vistos. Diga a Exeqüente sobre a justificativa apresentada. Após, ao M.P. Intime-se. Boa Vista- RR, 28 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00169 - 001005109639-3

Exeqüente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Oleno Inácio de Matos.

00170 - 001005117380-4

Exeqüente: A.S.S.S.; Executado: F.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a exequente sobre a justificativa apresentada às fls. 22/39. Boa Vista, 26/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

GUARDA DE MENOR

00171 - 001005120628-1

Requerente: E.F.A.; Requerido: R.S.A. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 05/12/2005, às 09:45h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Júnio Suez Ferreira Gonçalves.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00172 - 001002027773-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISTO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Sivirino Pauli.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00173 - 001004089035-1

Requerente: M.E.L.; Requerido: O.L.A.F. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar a menor M. E. L. filha de O. L. DE A. F., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada, que passará a se chamar. Outrossim, em

consonância com o ilustre representante do Ministério Público, condeno o Réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da Autora, no valor de 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do Réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, a ser pago mediante recibo à representante legal da Autora, até o dia 10 (dez) de cada mês. Com a adoção do sobrenome do pai, a Autora passará a se chamar M. E. L. DE A.. São seus avós paternos, o Sr. O. L. DE A. e a Sra. M. V. DE A..Com fincas no artigo 269, inciso I, jugo extinto o processo com julgamento do mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Por fim, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais, porém, deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, vez que não opôs qualquer resistência à pretensão autoral. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Carlos Alberto Meira.

00174 - 001004094473-7

Requerente: R.B.S.; Requerido: A.O.B.L. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade, para declarar o menor R. B. DA S. filho de R. L. L., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Com a adoção do sobrenome do pai, o Autor passará a se chamar R. B. L.. São seus avós paternos, o Sr. R. G. L. e a Sra. M. DE F. L. L. Com fincas no artigo 269, inciso I, jugo extinto o processo com julgamento do mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Sem custas. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Augusto Dantas Leitão.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00175 - 001001000487-6

Requerente: A.A.L.; Requerido: F.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar o menor A. A. L. filho de F. S. F., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Com a adoção do sobrenome do pai, o Autor passará a se chamar A. A. L. F.. São seus avós paternos, o Sr. W. F. A. e a Sra. F. G. F.. Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, condeno o Réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do Autor, no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser depositado na conta bancária indicada às fls. 55, até o dia 10 (dez) de cada mês. Com fincas no artigo 269, inciso I, jugo extinto o processo com julgamento do mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Defiro a justiça gratuita em favor do Réu. Sem custas. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 26 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00176 - 001001008542-0

Requerente: C.V.S.; Requerido: B.J.M.J. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 178, designo o dia 05.02.06, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 27.10.05 Raquel Aquino Costa, Analista Judiciário. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Agenor Veloso Borges.

00177 - 001003058975-7

Requerente: T.D.A.; Requerido: E.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Converto o julgamento em diligência, para determinar a intimação da parte autora para que informe a este juízo o nome dos genitores do Réu, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que o Réu não mais foi localizado. Boa Vista, 26/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

LEVANTAMENTO INTERDIÇÃO

00178 - 001005119707-6

Requerente: N.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 06/12/2005, às 10:45h, para realização de audiência de justificação. Intime-se a requerente e sua assistente. Boa Vista-RR, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular Adv - Neusa Silva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00179 - 001004085634-5

Autor: I.N.F.; Réu: J.A.N.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o parecer ministerial de fl. 42/43, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável da autora I. N. de F., com o falecido J. A. R. M., pelo período declinado na peça vestibular, qual seja, 07 (sete) anos, consoante reconhecimento do pedido e instrução realizada. Assim, ponho fim ao processo, com julgamento de mérito, conforme o disposto no art. 269, incisos I, do CPC. Considerando-se que os réus não oferecem maiores resistências ao pedido, deixo de condená-los nas custas e honorários advocatícios, ficando deferida a Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista- RR, 17 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Daniel José Santos dos Anjos.

00180 - 001005101662-3

Autor: A.P.S.; Réu: L.S.N. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável da autora A. P. S. com o falecido F. F. S. N., pelo período declinado na inicial. Assim, ponho fim ao processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso II, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Elias Bezerra da Silva.

00181 - 001005107122-2

Autor: J.J.S.; Réu: M.H.L. => DESPACHO: Designo o dia 07/02/2005, às 09:15 h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Milton Freitas.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00182 - 001003068103-4

Requerente: R.F.R.B.; Requerido: D.S.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial e provas colhidas nestes autos, julgo parcialmente procedente o pedido, reduzindo a pensão alimentícia fixada em favor dos Réus, para o valor de 55% (cinqüenta e cinco) do salário mínimo. Deixo de condenar os Réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, eis que não apresentaram resistência ao pedido do Autor. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00183 - 001002024650-9

Requerente: J.P.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão supra, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 26/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível.
AVERBADO Adv - Noemir Terezinha Zienann Porto, José João Pereira dos Santos, Gemairie Fernandes Evangelista.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00184 - 001005120133-2

Requerente: M.A.S.; Requerido: F.C.S. => DESPACHO: Diante da resistência do requerente em cumprir a decisão judicial de Instância Superior, autorizo a imediata troca de chaves ou cadeados, visando impedir o acesso de M.A.S., ao lar conjugal, diante do efeito suspensivo concedido pelo Digníssimo Relator do Agravo interposto. O requerente foi devidamente cientificado dos termos da decisão Superior, assim em caso de descumprimento, deverá a requerida acionar a força policial ou que requeira nos autos outras providências pertinentes. Assim, fica o requerente advertido das sanções legais em caso de descumprimento da ordem judicial, bem como da necessidade de resguardo da integridade física da agravante (requerida) no lar conjugal até ulterior decisão deste juízo ou do relator do Agravo, com julgamento. Portanto, intime-se novamente o requerente dos termos da petição de fls.39/41, bem como deste despacho, visando o cumprimento integral da ordem Superior, sob pena da tomada de medidas enérgicas para restringir o contato com a reque ira, até o pronunciamento judicial definitivo. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 28 de outubro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Helaine Maise de Moraes.

TUTELA

00185 - 001005115640-3

Tutelante: M.A.L.A. => DESPACHO: Vistos. Diante do pedido de fl. 22, antes da resposta da Instrução bancária e DANF, AUTORIZO desde já a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para o levantamento do valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) em favor da Guardiã autorizada para o suprimento de necessidades prementes da adolescente, sob pena de constrangimentos e necessidades de custeio mensal, principalmente alimentação. Considerando-se o valor diminuto, não há necessidade de prestação de contas. Oficie-se ao Banco Itaú, conforme indicação de fl. 22, requisitando cópia do extrato da aludida conta e saldo atual, para melhor instrução desde feito e do Inventário que vier a ser proposto. Prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se à DANF, para que informe ao juízo os valores mensais que vem sendo depositado na conta mencionada. Expeça-se imediatamente o ALVARÁ JUDICIAL. Publique-se. Intime-se. Boa Vista _ RR, 25 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 28/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EMBARGOS DEVEDOR

00223 - 001002056262-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Edimundo Nascimento Lopes => INTIMAÇÃO: Intimação da parte embargada para pagamento de custas no valor de 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Edimundo Nascimento Lopes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00224 - 001005118894-3

Embargante: Norte Brasil Telecom S/A; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: expedição mandado. 01 - Suspenda-se a execução face a interposição dos embargos. 02 - Cite-se o embargado para apresentar impugnação. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00225 - 001004094327-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Teresa Saenz Surita Jucá => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 88/90. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira

da Costa, Maria Carolina V. de Melo, Diógenes Baleiro Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

00226 - 001005117190-7

Exeqüente: Ana Nery Araujo Cruz; Executado: O Estado de Roraima => 01- Integralizando o despacho de fls. 29, fixo honorários em 10%. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00227 - 001005117191-5

Exeqüente: Adilson Dias Rodrigues; Executado: O Estado de Roraima => 01- Integralizando o despacho de fls. 27, fixo honorários em 10%. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00228 - 001005117193-1

Exeqüente: Antonio Severiano de Souza; Executado: O Estado de Roraima => 01- Integralizando o despacho de fls. 31, fixo honorários em 10%. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00229 - 001005117195-6

Exeqüente: Carlos de Lima Ferreira; Executado: O Estado de Roraima => 01- Integralizando o despacho de fls. 27, fixo honorários em 10%. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00230 - 001005117196-4

Exeqüente: Francisco das Chagas Sales Ramos; Executado: O Estado de Roraima => 01- Integralizando o despacho de fls. 28, fixo honorários em 10%. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00231 - 001005117198-0

Exeqüente: Hilda Carla Macedo Campos; Executado: O Estado de Roraima => 01- Integralizando o despacho de fls. 30, fixo honorários em 10%. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00232 - 001005117200-4

Exeqüente: Ismael Lourival Silva Filho; Executado: O Estado de Roraima => 01- Integralizando o despacho de fls. 31, fixo honorários em 10%. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00233 - 001005117201-2

Exeqüente: Janari Granjeiro Rodrigues; Executado: O Estado de Roraima => 01- Integralizando o despacho de fls. 29, fixo honorários em 10%. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00234 - 001005117204-6

Exeqüente: Jealdan Antônio da Silva; Executado: O Estado de Roraima => 01- Integralizando o despacho de fls. 27, fixo honorários em 10%. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00235 - 001005117205-3

Exeqüente: José Edival Vale Braga; Executado: O Estado de Roraima => 01- Integralizando o despacho de fls. 27, fixo honorários em 10%. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00236 - 001005117206-1

Exeqüente: Luiz Fernando Batista da Silva; Executado: O Estado de Roraima => 01- Integralizando o despacho de fls. 29, fixo honorários em 10%. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00237 - 001005117208-7

Exeqüente: Magda Martins Vianna; Executado: O Estado de Roraima => 01- Integralizando o despacho de fls. 30, fixo honorários em 10%. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César

Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00238 - 001005117210-3

Exeqüente: Maria Edna Batista; Executado: O Estado de Roraima => 01- Integralizando o despacho de fls. 29, fixo honorários em 10%. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00239 - 001005117211-1

Exeqüente: Milson Douglas Araújo Alves; Executado: O Estado de Roraima => 01- Integralizando o despacho de fls. 29, fixo honorários em 10%. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00240 - 001005117213-7

Exeqüente: Ralison Parente Hardi; Executado: O Estado de Roraima => 01- Integralizando o despacho de fls. 30, fixo honorários em 10%. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00241 - 001005117214-5

Exeqüente: Rárison Tataíra da Silva; Executado: O Estado de Roraima => 01- Integralizando o despacho de fls. 30, fixo honorários em 10%. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00242 - 001005117215-2

Exeqüente: Regina Célia do Nascimento; Executado: O Estado de Roraima => 01- Integralizando o despacho de fls. 29, fixo honorários em 10%. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00243 - 001005117216-0

Exeqüente: Reinaldo Fernandes Neves Neto; Executado: O Estado de Roraima => 01- Integralizando o despacho de fls. 29, fixo honorários em 10%. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00244 - 001005117218-6

Exeqüente: Salomé Salvatierra Velasques; Executado: O Estado de Roraima => 01- Integralizando o despacho de fls. 30, fixo honorários em 10%. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00245 - 001005117219-4

Exeqüente: Sheila Maria da Costa Ferreira; Executado: O Estado de Roraima => 01- Integralizando o despacho de fls. 29, fixo honorários em 10%. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00246 - 001005117221-0

Exeqüente: Walker de Oliveira Thomé; Executado: O Estado de Roraima => 01- Integralizando o despacho de fls. 29, fixo honorários em 10%. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00247 - 001005117223-6

Exeqüente: Washington Rebelo de Moraes; Executado: O Estado de Roraima => 01- Integralizando o despacho de fls. 28, fixo honorários em 10%. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00248 - 001005118805-9

Exeqüente: Jorge Lacerda; Executado: O Estado de Roraima => 01- Fixo honorários em 10%. 02- Cite-se. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes

00249 - 001005120054-0

Exequente: Odair Lima Santos; Executado: O Estado de Roraima => 01- Fixo honorários em 10%. 02- Cite-se. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00250 - 001001009442-2

Exequente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Municipio de Boa Vista => Se as partes desejam ver homologado acordo efetuado, deverá o mesmo vir em termos aos autos. Aguarde-se, pois, por cinco dias, nada sendo requerido, arquivem-se, com as baixas necessárias, ante a notícia de quitação do débito. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Almiro José Mello Padilha, Lúcia Pinto Pereira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO FISCAL

00251 - 001001009068-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mesquita e Lima Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Liberem-se os bens penhorados às fls. 92 e 111. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001001009223-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Natanael João de Lima => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 39. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00253 - 001001009225-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rubens de Souza Bento => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 55. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00254 - 001001009272-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda e outros => 01- Defiro fls. 82. 02- Arreste-se o imóvel, conforme requerido. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00255 - 001001009609-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cg da Silva e outros => INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de 50,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001001009798-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M de M Lima e outros => 01- Indefiro o pedido de fls. 99/101, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. 02- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00257 - 001001009888-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Natercio da Costa Pinheiro e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 123/126. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00258 - 001002043252-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 102/104. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00259 - 001004091167-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Afg Comercio e Serviço Ltda e outros => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguindo a presente execução

fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento dos honorários advocatícios (10%) e das custas judiciais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001004093252-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N P S A Leitao e outros => 01- Indefiro o pedido de fls. 34/37, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. 02- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001004093336-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rsm Alimentos Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 63v. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001004093351-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Norte Brasil Telecom S/A e outros => Suspensão deferido(a). 01 - Suspenda-se a execução face a interposição dos embargos. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00263 - 001004094835-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes => Defiro fls. 60.Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001005100037-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro e Rodrigues Ltda e outros => 01- Indefiro o pedido de fls. 40/43, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. 02- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001005100042-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Z M Comercio e Serviços Ltda e outros => 01- Indefiro o pedido de fls. 40/43, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. 02- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00266 - 001005101496-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Av dos Santos Gomes e outros => 01- Indefiro o pedido de fls. 53/55, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. 02- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00267 - 001005101528-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carpegiane Barros da Silva e outros => 01- Indefiro o pedido de fls. 35/38, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. 02- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001005101806-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros => 01- Indefiro o pedido de fls. 41/44, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. 02- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta.

Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00269 - 001005101934-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gr de Freitas e outros => 01- Indefiro o pedido de fls. 31/34, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. 02- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00270 - 001005101938-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vl Dresch e outros => 01- Indefiro o pedido de fls. 35/38, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. 02- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001005102908-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Teresinha Duarte Lima => 01- Indefiro o pedido de fls. 31/34, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. 02- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00272 - 001005102946-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Clenilton Costa Santos => 01- Indefiro o pedido de fls. 31/34, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. 02- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00273 - 001005103753-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Oliveira Amarante e outros => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento dos honorários advocatícios (10%) e das custas judiciais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00274 - 001005104045-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros => 01- Indefiro o pedido de fls. 37/40, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. 02- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00275 - 001005104051-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Otto Matsdorff e outros => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito. Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00276 - 001005105376-6

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Maria Feitosa da Silva e outros => 01- Indefiro o pedido de fls. 23/27, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. 02- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00277 - 001005116765-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Batista & Cia Ltda => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 09v. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005116883-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria da Conceicao de S. Reis => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005116900-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jean Filbert Pinheiro Dias => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005116905-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Rodrigues de Souza => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005118816-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tabela Engenharia Ltda => 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001005119075-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Barroso de Pinho => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001005119090-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Melo Gomes => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001005119143-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldemir de Sousa Lima => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001005119162-4

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Natalia Santos Batista => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001005119765-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Baré Esporte Clube => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00287 - 001004094428-1

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Em sua Contestação o requerido traz as preliminares de falta de interesse processual e pede o chamamento ao processo do Município de Boa, além de manifestar-se quanto a antecipação de tutela pretendida. A Antecipação de Tutela já foi decidida às fls. 390/391. Sobre as demais preliminares, Decido. Da falta de interesse processual do autor: Alega o requerido que o autor é carecedor da ação por faltar interesse processual. Note-se que a Constituição Federal assegura ao Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, individuais e indisponíveis, além de promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. A matéria dos autos diz respeito a caracterização e indenização de possíveis danos causados ao meio ambiente, assim não há que se falar em falta de interesse processual do autor. Do chamamento ao Processo do Município de Boa Vista: Pede o Estado de Roraima, o chamamento ao processo do Município de Boa Vista, uma vez que, conforme o requerido o Município concedeu ao mesmo a licença ambiental n.º 007/2003, autorizando a instalação e implantação do Conjunto Cidadão. De fato, às fls. 75, encontra-se documentação referente a autorização de

instalação do conjunto de acordo com condições especificadas em Termo de Compromisso mencionado. Assim, diante da possível responsabilidade do Município de Boa Vista nos danos por ventura sofridos pelo Meio ambiente no local da construção do Conjunto Residencial mencionado nos autos, é que defiro o chamamento ao Processo do Município de Boa Vista com base na Denúncia à Lide requerida pelo Estado, nos termos do art. 70, III do CPC, determinando sua citação, por intermédio de seu Procurador Geral, para contestar o feito, no prazo legal. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001005103881-7

Autor: Maria Antônia Pinto da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Versam os autos sobre indenização por dano moral, fundamentada na responsabilidade objetiva do Estado, decorrente, segundo diz na vestibular de ato de negligência de médicos vinculados ao Estado de Roraima. O requerido, além de contestar apresentou denúncia à lide de dois médicos fls. 43/48 dos autos. Ocorre que às fls. 48 dos autos, o Estado de Roraima levanta a tese de irresponsabilidade. Note-se que, se o Estado alega sua irresponsabilidade, seria o caso de, se comprovada, improcedência da ação e não de denúnciação da Lide. Assim, sendo doutrina e jurisprudência dominante, quer pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjetiva), quer pela alegada irresponsabilidade do Estado - segundo a contestação apresentada, indefiro a denúnciação à lide. Designe-se audiência de instrução e proceda-se com as intimações necessárias, atentando para a intimação dos litisdenunciados às fls.48. Boa Vista, 24 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Jui z de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00289 - 001005104516-8

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte impetrante para pagamento de custas no valor de 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto.

00290 - 001005104518-4

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte impetrante para pagamento de custas no valor de 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00291 - 001005104520-0

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte impetrante para pagamento de custas no valor de 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00292 - 001005104527-5

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => INTIMAÇÃO: Intimação da parte impetrante para pagamento de custas no valor de 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00293 - 001005107035-6

Impetrante: Valdemar da Costa Pinheiro; Autor. Coatora: Chefe da Div da Folha de Pgto da Sec de Estado da Adm-rr => INTIMAÇÃO: Intimação da parte impetrante para pagamento de custas no valor de 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00294 - 001005121219-8

Impetrante: M Lucia da Silva; Autor. Coatora: Dir do Depart de Rec da Sec de Estado da Fazenda de Roraima => Pretende a impetrante, qualificada na inicial, o deferimento de liminar para o fim de liberar mercadorias que foram apreendidas pelo fisco estadual, em razão de, segundo alegado pela impetrante, o fisco afirmar que a empresa não tem existência física. Para o deferimento da liminar basta à sua análise a presença do fumus boni júris e do periculum in mora. O primeiro encontra-se seu fundamento em decisão reiterada do Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula 323, já mencionado pela impetrante: É inadmissível a apreensão de

mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos. Assim, se acaso a impetrante realmente estiver em falta com o ente fazendário, correto seria, em análise perfunctória, a atuação e cobrança do imposto e/ou multa e não simplesmente a apreensão como meio de pagamento do tributo/penalidade. De outra banda, o periculum in mora, encontra-se justamente na possibilidade de a mercadoria apreendida se deteriorar. Diante do exposto, hei por bem deferir a liminar na forma pleiteada para determinar, com as formalidades a liberação da mercadoria à impetrante. Notifique-se, com urgência a autoridade impetrada, bem como a Procuradoria Geral do Estado da presente decisão. Após, notifique-se para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias a autoridade impetrada preste informações que julgar necessárias. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00295 - 001004091558-8

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Comparece o Estado de Roraima, por seu Ilustre Procurador, apresentando embargos de declaração. Fundamenta os embargos, em síntese, na alegação de que a sentença não teria analisado pontos levantados pelo Estado. Com a devida vênia, não esta aqui a se tratar de obscuridade, omissão ou contradição; mas sim se está combatendo o mérito da sentença. Veja-se que a sentença traz argumentos e fundamentos que se contrapõem justamente ao que o Estado alega que não foi analisado. Assim, com estes considerandos, rejeito os embargos de declaração opostos, por não vislumbrar qualquer obscuridade, contradição ou omissão que necessite ser saneada através da presente medida. Defiro, outrossim, o requerimento de fls. 130 do autor. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00296 - 001005102777-8

Requerente: Karina Valentina Macêdo de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de 50,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00297 - 001005104117-5

Requerente: Claudete Lima Scherpel; Requerido: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora para pagamento de custas no valor de 50,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00298 - 001005107519-9

Requerente: Antônio Alexandre da Silva Ferreira; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência ADIADA para o dia 04/11/2005 às 10:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00389 - 001001010380-1

Réu: Jeová Araújo Pereira => Despacho: Ao MP, para ciência do retorno da CP e manifestação. Boa Vista, 27/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001001010602-8

Réu: Raimundo Ferreira Reis => Ata de Deliberação: A audiência designada para hoje aos dias vinte e seis de outubro de dois mil e

cinco, às 11:30h, que figura como acusado, RAIMUNDO FERREIRA REIS, deixou de realizar-se em virtude da ausência do Réu. Ao Cartório para esclarecer se o Réu encontra-se preso na Cadeia Pública ou Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. Boa Vista, 26/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001002020783-2

Réu: Geraldo Silva e outros => Final de Decisão: À luz dos arts. 107, IV, primeira figura c.c o art. 109, inciso V do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade pela prescrição do citado crime atribuído ao acusado CARLOS DA SILVA. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00392 - 001004087932-1

Réu: Misael de Souza Freire => Ata de Deliberação: A audiência designada para hoje, dia vinte e seis de outubro de 2005, às 08:30h, que figura como acusado, MISAEL DE SOUZA FREIRE, Ação Penal nº 010 04 087932-1 deixou de realizar-se em razão da ausência do réu e das testemunhas, junte-se os mandados. Encaminhem-se os autos ao MP para se manifestar sobre as testemunhas que não foram encontradas. nada Mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista, 26/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001005116856-4

Réu: Manoel Geraldo Palma Pantoja e outros => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 03/11/2005, às 08:05h para oitivas das testemunhas de defesa do acusado MANOEL GERALDO PALMA PANTOJA. Adv - Roberto Guedes Amorim, Ednaldo Gomes Vidal, Jaeder Natal Ribeiro, Gil Vianna Simões Batista.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00394 - 001005116048-8

Autor: Ana Claudia Almeida de Souza => Despacho: Arquivem-se os autos com as baixas, anotações e comunicações devidas. Boa Vista, 27/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001005116538-8

Autor: Antônio Wedney Martins da Silva => Despacho: Arquivem-se os autos com as baixas, anotações e comunicações necessárias. Boa Vista, 27/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CORREIÇÃO PARCIAL

00396 - 001005107677-5

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Mantenha-se em apenso Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00397 - 001001011015-2

Réu: Rosivaldo Davi => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Compra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 287/288; Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001001011107-7

Réu: Remy Sutério da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Reite-se ofício de fls. 210. Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001001011172-1

Réu: José Raimundo Nascimento Braga => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/01/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Expediente necessário. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001001011300-8

Réu: Miraceles dos Santos Bandeira => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Compra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 207; Vista ao Ministério Público fls. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001001011406-3

Réu: Doracy Oliveira Pires => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se a Audiência; Vista ao M.P.E, sobre designação de fls. 221. Como requer a DPE, às fls. 221v.Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001001011422-0

Réu: Francisca Avelino da Silva e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Apresentem as partes sua alegações finais; Vista à Defensoria Pública sobre Despacho/Decisão de fls. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00403 - 001001011458-4

Réu: Vanisia Anna Francisco e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Compra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 176; Expediente necessários. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001001011462-6

Réu: José Rodrigues de Carvalho Filho => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista à Defesa, no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00405 - 001001011794-2

Réu: Jocildo da Silva Castro => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00406 - 001001011798-3

Réu: Carlos Alberto dos Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista à D.P.E, em Alegações Finais. Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00407 - 001001011842-9

Réu: Eliane Correia Martins => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista à Defensoria Pública sobre Despacho/Decisão de fls. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00408 - 001001011874-2

Réu: Galdino José da Gama => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Fixe-se lapelas processuais Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00409 - 001001011910-4

Réu: Williandres Coutinho de Souza e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista à D.P.E, em Alegações Finais. Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00410 - 001001011919-5

Réu: Josimar Souza da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Conclusos para Sentença Comarca de Boa Vista(RR); em 6/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001001011951-8

Réu: Maria Lúcia Barbosa Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/01/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Expediente necessário. Comarca de Boa

Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001002021308-7

Réu: Uigson da Costa Nunes => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 214; Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00413 - 001002044936-8

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Apresentem as partes sua alegações finais; Vista à Defensoria Pública sobre Despacho/Decisão de fls. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00414 - 001002045858-3

Réu: Edna Albuquerque Gomes => Diligência ordenado(a). VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista à D.P.E, em Alegações Finais. Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001002045865-8

Réu: Edna Albuquerque Gomes => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista à D.P.E, em Alegações Finais. Comarca de Boa Vista(RR); em 6/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001002048165-0

Indicado: R.W.N. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se a Audiência; Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 137. Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001002053373-2

Réu: Fernando de Abreu Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/01/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Expediente necessário. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001003058507-8

Indicado: I.O. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 146. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00419 - 001003060177-6

Réu: André Anderson Pires Ferreira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/11/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001003061195-7

Indicado: R.N.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/01/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Expediente necessário. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00421 - 001003066154-9

Indicado: E.P.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/01/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Expediente necessário. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Expediente necessário. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001003066279-4

Indicado: E.C.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/01/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Expediente necessário. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001003066648-0

Réu: José Vicente da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001003072551-8

Indicado: E.S.R. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/01/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Expediente necessário. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001003073994-9

Réu: Edna Albuquerque Gomes => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista à D.P.E, em Alegações Finais. Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001004085792-1

Réu: Isaulina Lopes de Oliveira => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001004087435-5

Indicado: J.J.L.G. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 80v; designe-se data; Expedientes necessários; Vistos, Tendo em vista o Acusado encontra-se preso em outro processo, torno sem efeito a decisão de fls. 80. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001004089387-6

Réu: Evaldo Trindade da Costa e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/11/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se a Audiência Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00429 - 001004092073-7

Indicado: R.S.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/01/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Expediente necessário. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001004093898-6

Réu: Antonio de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/01/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Expediente necessário. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001004095004-9

Indicado: A.A.S. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Compra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 69 Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001005100270-6

Réu: José Almeida Bezerra => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Conclusos para decisão; Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001005104892-3

Réu: André Augusto de Souza Landim => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001005106332-8

Réu: Heliton Andrade Serrão => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Compra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 182 Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00435 - 001005106503-4

Réu: Edson Gomes de Freitas => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Compra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 222/242; Publique-se. Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00436 - 001005107091-9

Réu: Aderaldo da Costa Batista => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista(RR); em 26/ outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00437 - 001005108428-2

Réu: Dilzarina da Cunha King e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. Subam os Autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00438 - 001005112069-8

Indicado: A. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001005112090-4

Réu: Edney Fagundes da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista(RR); em 26/ outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001005112094-6

Réu: Eliezer Pereira da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista à Defensoria Pública sobre Despacho/Decisão de fls. Comarca de Boa Vista(RR); 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001005112169-6

Réu: Jonas Santana Rodrigues Junior e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista à Defensoria Pública sobre Despacho/Decisão de fls. 227/244; Vista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão de fls. 227/244. Comarca de Boa Vista(RR); em 6/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001005112431-0

Réu: Doracy Oliveira Pires e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho/Decisão de fls. 208. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001005114245-2

Réu: Manoel de Jesus Lima => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista à Defensoria Pública. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001005114567-9

Réu: Evano Rodrigues Alves => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/11/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se a Audiência Comarca de Boa Vista(RR); em 6/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Antonio José Dantas Ribeiro.

00445 - 001005114706-3

Réu: Félix Nolli Florian => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 138; Aguarde-se juntada de laudo toxicológico, após vista as partes. Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00446 - 001005114780-8

Réu: Sandra Maria Oliveira da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista à Defesa, no prazo legal Comarca de Boa Vista(RR); em 6/ outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00447 - 001005115643-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00448 - 001005116199-9

Réu: Gilmar Messias Pereira => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Apresente as partes suas alegações finais; Homologo desistência das testemunhas da Defesa (fls. 117v. Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001005116686-5

Réu: Armando Xavier Ribeiro => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/11/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Compra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 131; Vista ao Ministério Público fls.131. Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00450 - 001005116723-6

Réu: Reinaldo Batista de Souza e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. ***AVERBADO*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001005117385-3

Réu: Reinaldo Batista de Souza e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 119; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00452 - 001005120049-0

Indicado: J.V.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Em alegações preliminares. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001005120647-1

Indicado: J.V.B. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Conclusos para Despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00454 - 001005121220-6

Indicado: G.P.G. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001005121353-5

Indicado: E.S.V. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00456 - 001005108760-8

Requerente: Heliton Andrade Serrão => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista(RR); em 6/outubro/ 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ***AVERBADO*** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00457 - 001005114546-3

Requerente: Luziane Rabelo Tavares e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista(RR); em 6/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ***AVERBADO*** Adv - Antonio José Dantas Ribeiro.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00458 - 001001011460-0

Autuado: Aldenora da Costa Magalhães e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00459 - 001002021295-6

Autuado: Uigson da Costa Nunes => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001005104725-5

Autuado: Heliton Andrade Serrão => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista(RR); em 6/outubro/ 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ***AVERBADO*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00461 - 001005106463-1

Autuado: Aderaldo da Costa Batista => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista(RR); em 6/outubro/

2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001005107090-1
Autuado: D.C.K. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO.
Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista(RR); em 6/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00463 - 001005108716-0
Autuado: Eliezer Pereira da Silva e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001005108754-1
Autuado: Edney Fagundes da Silva => Aguarda decisão do processo principal 0010051120904. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001005111893-2
Autuado: Juscelino do Nascimento Confessor e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista(RR); em 6/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular VISTOS EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001005112049-0
Autuado: Doracy Oliveira Pires e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001005113817-9
Autuado: Manoel de Jesus Lima => VISTOS EM INSPEÇÃO:
Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00468 - 001005113966-4
Autuado: Evano Rodrigues Alves e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista(RR); em 6/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001005114583-6
Autuado: Armando Xavier Ribeiro => VISTOS, EM INSPEÇÃO.
Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista(RR); em 6/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00470 - 001005114828-5
Autuado: Anderson Maxsuelle Dias Mafra e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquive-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. **AVERBADO** Adv - Elias Bezerra da Silva.

00471 - 001005115048-9
Autuado: Gilmar Messias Pereira => VISTOS EM INSPEÇÃO:
Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001005116200-5
Autuado: José Ribeiro Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquive-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular.
AVERBADO Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00473 - 001005118793-7
Autuado: José Vicente da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO:
Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001005120213-2
Autuado: Jose Vilmar Bueno => VISTOS EM INSPEÇÃO:
Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001005120277-7

Autuado: Gleidson Pereira Gomes => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Compra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls.10 Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001005120356-9

Autuado: Edney Santos de Vasconcelos => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se juntada do laudo preliminar. Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001005121340-2

Autuado: Mário Flávio David da Silva e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR);28 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00478 - 001005106712-1

Requerente: Heliton Andrade Serrão => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista(RR); em 6/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00479 - 001005107763-3

Requerente: José Almeida Bezerra => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Compra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 27. Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00480 - 001005112109-2

Requerente: André Augusto de Souza Landim => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Mantenha-se em apenso; Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00481 - 001005114827-7

Requerente: Alessandro Assunção dos Reis => VISTO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquive-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00482 - 001005116327-6

Requerente: Armando Xavier Ribeiro => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00483 - 001005108626-1

Autor: Dilzarina da Cunha King => VISTOS, EM INSPEÇÃO.
Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista(RR); em 6/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Antonio Carlos Costa.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00484 - 001005114736-0

Autor: Heliton Andrade Serrão => VISTOS, EM INSPEÇÃO.
Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista(RR); em 6/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001005120263-7

Réu: Uigson da Costa Nunes => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/ outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00486 - 001003068973-0

Sentenciado: Izequiel Veras Barros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/06/2006 às 14:05 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00487 - 001003069036-5

Sentenciado: Antônio Dias de Castro => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/11/2005 às 14:05 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00488 - 001003069956-4

Sentenciado: George Harison Ferreira Moura => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/06/2006 às 14:00 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00489 - 001003074174-7

Sentenciado: Elionilson Silva Furtado => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/05/2006 às 14:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00490 - 001004083081-1

Sentenciado: Rodrigo Mendonça de Oliveira => DECISÃO: Livramento Condicional Deferido. "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 25/8/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00491 - 001004094058-6

Sentenciado: Alarilson Pedroso de Jesus => DECISÃO: Defiro a justiça gratuita. Ao MP. Boa Vista/RR, 27/10/2005 (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A Vara Criminal Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00492 - 001005104596-0

Réu: João Batista de Jesus Ca Rocha => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00493 - 001005105049-9

Autor: Ministério Público; Réu: Marcelo Palege Voss => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00494 - 001005106991-1

Réu: Seginaldo José da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00495 - 001005107864-9

Réu: Amadeu Cerezini => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/05/2006 às 13:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00496 - 001005112579-6

Réu: Rei do Tabique Ltda => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00497 - 001005112580-4

Réu: Isaias Sales de Souza => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 12/06/2006 às 13:25 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001005117954-6

Réu: Cristiano Bertol Martins => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/05/2006 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00499 - 001004096103-8

Réu: Carlos Augusto da Silva Teixeira => Intimação ordenado(a). Intimação da Defesa para a apresentação das Razões Recursais, na forma e no prazo legal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ COSTUMES

00500 - 001005118887-7

Indicado: A.J.F.A. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Pelo exposto, com fulcro no citado art. 46 de CPP, c/c o art.5º, LXV, da CF, RELAXO A PRISÃO do indiciado ABRÃO JOSÉ FERREIRA DO AMARAL. Expeça-se Alvará de Soltura, que deverá ser cumprido incontinente, caso não haja outro motivo para que o indicado permaneça custodiado. Após, encaminhem-se os autos à Delegacia de Defesa da Mulher, para a realização das diligências recomendadas pelo Ministério Público(f.49). P.R.Intimem-se. Cumpra-se." Boa Vista(RR), em 21 de outubro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00501 - 001002038075-3

Réu: Jorlani Rocha da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, uma vez que lastreado em consistentes fundamentos, acolho 'in totum' a promoção do MP de f. 72 para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos ao indicado EDIMAR DA SILVA E SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO anterior a sentença. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Quanto ao indicado FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS VERAS, segue sentença extintiva da punibilidade em 2(duas) laudas. Após o cumprimento da decisão acima, ou concomitante a ele, cumpra-se o requerido pelo MP quanto ao réu JORLANI ROCHA (f.167/v, parte final)." BV, 14/10/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso V do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS VERAS pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. P.R.Intimem-se. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00502 - 001003068871-6

FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Públíco, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL. P.R.Intimem-se." Boa Vista(RR), em 26 de outubro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00503 - 001002025477-6

Réu: Mário César Silva Siqueira e outros => FINAL DE SENTENÇA:"...)ISTO POSTO, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime noticiado na denúncia, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, em vista do que fica também extinto o presente

feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo.” Boa Vista-RR, em 26 de outubro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00504 - 001002041041-0

Réu: Paulo David dos Santos Junior => FINAL DE SENTENÇA.”(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado PAULO DAVID DOS SANTOS, pela morte do agente. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.Intimem-se.” Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00505 - 001004091225-4

Réu: Edvan Dantas Monteiro Junior => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 28/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

ADOÇÃO

00025 - 001005098238-7

Adotante: J.A.F. e outros; Criança Adol: I.C.N. e outros => FINALIDADE: Proceder a INTIMACÃO dos autores através de seu advogado o Sr. Marcos Antônio Jóffily, para que tomem ciência do teor do laudo do Setor Interprofissional deste Juizado. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00026 - 001005115006-7

Requerente: G.A.S. e outros; Criança Adol: P.H.V.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, §1º, da Lei m.º 8069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança P.H.V.S e G.A.S e A.O.S, determinando: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; b) Cite-se a requerida para, querendo, oferecer resposta no prazo legal; c) ao SI, para estudo de caso. P.R.I , observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR),27 de outubro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ALVARÁ JUDICIAL

00027 - 001005114978-8

Requerente: F.A.A.S. => Pelo exposto, indefiro o pedido e julgo extinto o processo, com análise do mérito, de acordo com o art. 269, I,do Código de Processo Civil. Custas pelo Estado. P.R.I e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista(RR), 28 de outubro de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00028 - 001005109112-1

S.educando: J.M.P. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando J.M.P., não vem cumprindo as medidas a ele impostas, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido manter a Medida de Prestação de Serviços à Comunidade e a de Liberdade Assistida.Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na sala de audiências deste

Juízo, o Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e Juventude. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00029 - 001005109160-0

Educando: R.L.C. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R.L.C., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005109352-3

Educando: E.M.S. => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente E.M.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado de que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação dos respectivo processo. Após o trânsito e julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com medida sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 10 de outubro de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005109474-5

Educando: E.M.S. => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente E.M.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado de que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação dos respectivo processo. Após o trânsito e julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com medida sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 10 de outubro de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005111297-6

Educando: M.S.R. e outros => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente M.S.R., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com as medidas sócio-educativas e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005111402-2

Educando: A.S.P. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE K.J.J.P.S.C., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA

RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005111517-7

Educando: F.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE F.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005112652-1

Educando: F.S.N. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE F.S.N., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005112662-0

Educando: M.S.R. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente M.S.R., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com as medidas sócio-educativas e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005112990-5

Educando: P.C.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE P.C.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005114397-1

Educando: J.P.S. e outros => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente E.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE e LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do arts. 117 à 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com as medidas sócio-educativas e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005114424-3

Educando: M.S.R. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M.S.R., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005114445-8

Educando: M.S.R. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M.S.R., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005114962-2

Educando: R.S.S. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AOS ADOLESCENTES RO.S.S. e D.B.O., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AOS ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005117600-5

Educando: D.C.C. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE D.C.C., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO

NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005117602-1

Educando: E.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE S.S.N., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005117608-8

Educando: J.G.P. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J.G.P., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SÉRVIÇO À COMUNIDADE e LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do arts. 117 à 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com as medidas sócio-educativas e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005117620-3

Educando: M.S.R. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A.A.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M.S.R., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005117895-1

Educando: B.W.O.P. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE B.W.O. P., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO

NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005117913-2

Educando: S.S.N. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE S.S.N., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005117916-5

Educando: D.M.S. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente D.M.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE e LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do arts. 117 à 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com as medidas sócio-educativas e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/10/2005

015420CE =>00051, 00052
 008773ES =>00071
 021608GO =>00073
 094901RJ =>00047
 000048RR-B =>00051, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056
 000072RR-B =>00074
 000074RR-B =>00024
 000077RR-E =>00044
 000087RR-B =>00063
 000092RR-B =>00024
 000101RR-B =>00024
 000105RR-B =>00059, 00071
 000111RR-B =>00024
 000114RR-A =>00032
 000118RR =>00034
 000119RR-A =>00010
 000135RR-B =>00001
 000156RR =>00038, 00059
 000171RR-B =>00026, 00044, 00067
 000172RR-B =>00012, 00057
 000175RR-B =>00030
 000189RR =>00064
 000191RR-B =>00029
 000192RR-A =>00058
 000203RR-A =>00049
 000205RR-B =>00029
 000206RR =>00050
 000209RR =>00048
 000216RR-B =>00031, 00071

000226RR =>00029
 000229RR-A =>00046
 000236RR-B =>00051, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056,
 00060, 00061, 00070
 000239RR-A =>00071
 000240RR =>00070
 000245RR-A =>00026, 00044
 000247RR-B =>00027
 000260RR-A =>00042
 000263RR =>00029
 000264RR =>00032, 00039, 00062, 00068
 000269RR =>00032, 00042
 000282RR =>00004
 000297RR =>00066
 000300RR =>00034
 000317RR =>00033
 000345RR =>00010
 000356RR =>00067
 000368RR =>00031
 000380RR =>00067
 000385RR =>00030, 00040, 00069
 000394RR =>00029, 00030, 00043, 00044
 000406RR =>00025
 000419RR =>00043
 000428RR =>00046, 00066

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 28/10/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005121267-7
 Autor: Jose Ribamar de Souza Ferreira; Réu: Cooperativa dos Transportadores Aotonomos de Cargas do Norte => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00002 - 001005121268-5

Autor: Jose Wilson Pereira Silva; Réu: Moisés Duarte Xavier => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 487,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001005121234-7

Autor: Ronaldo Sciotti Pinto da Silva Filho; Réu: Banco Santander Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 10.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005121260-2

Autor: Clodomiro de Sena Rebouças; Réu: Nilton da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 10.619,50. Adv - Valter Mariano de Moura.

MONITÓRIA

00005 - 001005121264-4

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Francisca Mesquita Martins => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 220,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001005121232-1

Autor: Estanislau Menezes da Silva; Réu: Flavio Caetano dos Santos => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 817,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 001005121255-2

Exequente: J.a. de Albuquerque-me; Executado: Maria Ines Ferreira de Lima => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 330,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005121262-8
 Exequente: Arnulf Bantel; Executado: Edson Alves de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.685,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001005121235-4

Requerente: Silvia Torres Chang; Requerido: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 001005121239-6

Autor: Juseitlon da Costa e Silva e outros; Réu: Visa e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

MONITÓRIA

00011 - 001005121266-9

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Cristiane Evangelista de Souza => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.240,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001005121272-7

Autor: Chevelar Montenegro Peixoto e outros; Réu: Andreia Neves da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00013 - 001005121258-6

Exequente: Sheila Moura Jaworski; Executado: Elison Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 743,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00014 - 001005121231-3

Autor: Maria de Oliveira Lima; Réu: Crefisa S/A - Credito => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001005121273-5

Autor: Juscelina Machado Rego; Réu: Thomas de Tal => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 234,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00016 - 001005121253-7

Requerente: Kennedy Devid da Silva Andrade; Requerido: Tecway da Amazonia Industria e Comercio Ltda => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00017 - 001005121269-3

Autor: Lina Bezerra Trindade; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00018 - 001005121263-6

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Carlos Alberto Pavlegini de Medeiros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 935,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001005098554-7

Indiciado: J.R.C.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Transferência Realizada em 28/10/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005121238-8

Indiciado: C.W.H.R. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00021 - 001005121240-4

Indiciado: M.I.S.T. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00022 - 001005121233-9

Indiciado: R.S.N. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00023 - 001005099393-9

Indiciado: M.S.G.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Transferência Realizada em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001004095594-9

Autor: Lucas Alexandre Saraiva Cruz e outros; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => Despacho: Defiro fl. 72, independente de cópia nos autos. Certifique-se. Após a entrega dos documentos, arquive-se. Cumpra-se. B.V., 25/10/05.(a) Tânia Maria asconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

EXECUÇÃO

00025 - 001005099057-0

Exequente: Jose Otávio Brito; Executado: Jalmir Lopes Sacramento => Despacho: Diga o exequente sobre os documentos de fls. 36/43. Int. B.V., 21/10/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Otávio Brito.

00026 - 001005111856-9

Exequente: Ceramica Sales Ltda - Me; Executado: João Roberto Rohnelt Sena => Despacho: Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo requerido à fl. 30. Cumpra-se. B.V., 25/10/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00027 - 001005116140-3

Exequente: Edna Rodrigues de Moura; Executado: Benetti Prestadora de Serviços Ltda => Despacho: Aguarde-se manifestação pelo prazo requerido. B.V., 26/10/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00028 - 001004083906-9

Exequente: Sebastiana de Araujo Costa; Executado: Albanise Jati da Costa => Final de sentença: (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 18/10/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00029 - 001005099683-3

Autor: Maria Lucineide Mota Dias; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Intime-se através da advogada da autora. Cumpra-se. B.V., 21/10/05.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00030 - 001005110696-0

Autor: Marcio Jose de Holanda; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 26/10/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Márcio Wagner Maurício, Luciana Rosa da Silva.

00031 - 001005117040-4

Autor: Marinete Paiva da Silva; Réu: Nelma e outros => Despacho: Cumpra-se fl. 11 em relação às duas requeridas. Int. B.V., 26/10/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00032 - 001005098670-1

Requerente: Jose Deodato de Aquino; Requerido: Hipercard Administradora de Cartões de Credito Ltda => Despacho: Em face da juntada dos documentos de fls. 31 e 35, requisitados pelo Juízo, digam as partes, em 05 dias. Int. B.V., 21/10/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

MONITÓRIA

00033 - 001005118219-3

Autor: Rita Rejane Ferreira; Réu: Francisca da Silva Vieira => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 26/10/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00034 - 001004084157-8

Autor: Maria do Amparo Pimentel Moreira; Réu: Jozias Matos de Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e

honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 28/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00035 - 001004084834-2

Autor: Jose Gonçalves de Souza; Réu: Oseias Ferreira Sobrinho => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 28/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005109791-2

Autor: Serginaldo dos Santos Soares; Réu: Rosalia Silveira Araujo => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Extraia-se certidão demonstrativa de débito. P.R.I. Em, 28/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005111589-6

Autor: Jose Ribamar Sales Lira; Réu: Andreia de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, c/c art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora nas custas processuais (art. 51, § 2º, da Lei 9.099/95). Sem honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 28/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005113232-1

Autor: Reginaldo Pessoa da Silva; Réu: Mauro Marginsk => ERRATA: Publicação DPJ 3235, de 27/10/2005, fl. 93: ONDE SE LÊ: DESPACHO:..., Após, arquive-se. LEIA-SE: Após, conclusos. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

DECLARATÓRIA

00039 - 001004077063-7

Autor: Menezes e Menezes Ltda Me; Réu: Telesite do Brasil Editora Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Oficie-se aos bancos indicados à fl. 103 para que desbloqueiem a cota da executada. Sem custas. P.R.I. Em, 28/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00040 - 001005105736-1

Exequente: Vanessa Paula Pinheiro; Executado: Maria Carmelina Oliveira Fonseca Sousa => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da LEI 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.I. Em, 82/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00041 - 001005105824-5

Exequente: Josivania Macedo da Rocha; Executado: Lilian de Oliveira Castro => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.I. Em, 28/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00042 - 001004088257-2

Autor: Aurian Almeida Sena; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R.I. Em, 28/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Humberto Lanot Holsbach.

00043 - 001005110518-6

Autor: Antonio Adaildo da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Requeira o reclamante o que entender de direito. Caso não haja manifestação no prazo de dez dias, arquivem-se os autos. Em, 27/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Luciana Rosa da Silva.

00044 - 001005110643-2

Autor: Andrea Karla Fernandes Costa; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC).

Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça as necessárias diligências para a plena efetivação da constrição. EM, 26/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00045 - 001005117743-3

Autor: Tiago Maia Fidelis; Réu: Ivanir Queiroz de Lucena => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, c/c art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora nas custas processuais (art. 51, § 2º, da Lei 9.099/95). Sem honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 28/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005118096-5

Autor: Aldair Fontao Cunha; Réu: Banco Itaú S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, c/c art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora nas custas processuais (art. 51, § 2º, da Lei 9.099/95). Sem honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95) Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 28/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ana Paula Joaquim.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00047 - 001004088393-5

Requerente: Zedequias de Oliveira Júnior; Requerido: Shoptime.com (shoptime Tv Sky Shop S/a) => FINAL DE SENTENÇA:.. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinto a presente execução. Sem custas. P.R.I. Em, 28/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria de Lourdes Porciano de Arruda.

POSSESSÓRIA

00048 - 001005111323-0

Autor: Joab Mota Fialho; Réu: Manoel Gomes da Silva => DESPACHO: Defiro o requerido fl. 35/v. Diligências necessárias. Em, 26/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

00049 - 001005113417-8

Autor: Rosangela Gomes da Silva; Réu: Mauriane Araujo Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, c/c art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora nas custas processuais (art. 51, § 2º, da Lei 9.099/95). Sem honorários advocatícios (art. 55, caput, da LEI 9.099/95). Após, o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 28/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00050 - 001004095584-0

Autor: Sandra Dresch; Réu: Kairlane Michelly Silva Nascimento => DESPACHO: 1. Certifique-se o trânsito da sentença de fl. 37; 2.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo; 3. Diligências necessárias, intime-se e cumpra-se. Boa Vista, em 24/10/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00051 - 001005110593-9

Autor: Conceição de Maria Lima; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento na Lei nº 6.194/74 e condeno a ré a pagar ao segurado a quantia de R\$1.245,99 (hum mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), corrigida monetariamente a partir do sinistro e acrescida de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (arts. 405 e 406, do CC). Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na intimação da requerida, cientifique-a para que cumpra a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de sofrer execução forçada. P.R.I. Boa Vista, em 27/10/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00052 - 001005110707-5

Autor: Maria de Fatima Ferreira de Araujo e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento na Lei nº 6.194/74 e condeno a Ré a pagar ao segurado a quantia de R\$ 1.245,99 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), corrigida monetariamente a partir do sinistro e acrescida de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (arts. 405 e 406, do CC). Em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na intimação da requerida, cientifique-a para que cumpra a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. P.R.I. Boa Vista/RR, em 27 de outubro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00053 - 001005111066-5

Autor: Olinda Carvalho Barroso e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento na Lei nº 6.194/74 e condeno a Ré a pagar ao segurado a quantia de R\$ 1.245,99 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), corrigida monetariamente a partir do sinistro e acrescida de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (arts. 405 e 406, do CC). Em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na intimação da requerida, cientifique-a para que cumpra a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. P.R.I. Boa Vista/RR, em 27 de outubro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00054 - 001005111074-9

Autor: Rocicleide Vasconcelos do Nascimento; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento na Lei nº 6.194/74 e condeno a ré a pagar ao segurado a quantia de R\$ 445,99 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), corrigida monetariamente a partir do sinistro e acrescida de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (arts. 405 e 406, do CC). Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na intimação da requerida, cientifique-a para que cumpra a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de sofrer execução forçada. P.R.I. Boa Vista, em 27/10/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00055 - 001005111078-0

Autor: Natalici Felix da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento na Lei nº 6.194/74 e condeno a Ré a pagar ao segurado a quantia de R\$ 1.245,99 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), corrigida monetariamente a partir do sinistro e acrescida de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (arts. 405 e 406, do CC). Em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na intimação da requerida, cientifique-a para que cumpra a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. P.R.I. Boa Vista/RR, em 27 de outubro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00056 - 0010051116144-5

Autor: Adna Maria Oliveira de Queiroz; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: (...) 3. Após a apresentação da contestação, intimar a parte Autora para manifestar-se no prazo de 10 dias. 4. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 14/10/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

COMINATÓRIA

00057 - 001005121104-2

Requerente: Antonio Cosme de Carvalho; Requerido: Dm Fomento Mercantil Ltda => DECISÃO: DECISÃO: (...) Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil para: I) Determinar que a Ré providencie, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da intimação dessa decisão, a exclusão do nome/CPF do Autor dos cadastros do SERASA; II. Cominar multa diária no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no caso de descumprimento da ordem retro, a perdura pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Aturo. Cite-se e intime-se a Ré, com AR, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizentes aos fatos alegados na inicial, nos termos do artigo 6º, VIIUI, do Código de Defesa do Consumidor. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 05 de dezembro de 2005 às 11:10 hs. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00058 - 001005099100-8

Embargante: José Esperidião da Silva Filho; Embargado: Marileuza Marques Ribeiro e outros => SENTENÇA: (...) Em sendo assim, após análise da documentação trazida aos autos, JULGO PROCEDENTE o presente Embargo de Terceiro, para determinar o levantamento da penhora de fl. 14, dos autos principais, em relação aos bens descritos nas documentações do embargante (fl. 08/14), e consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei dos Juizados Especiais. Após o trânsito em julgado, extraia-se cópia desta decisão e junte-se aos Autos principais, nº 04 086839-9. P.R.I.Boa Vista, em 28/10/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00059 - 001005110504-6

Autor: Alcilene Bernardo Sousa; Réu: Banco do Brasil => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para condenar o réu Banco do Brasil S/A a pagar ao autor, a título de danos morais, o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que deverá ser atualizado monetariamente a partir desta data e sofrer a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se o vencido a cumprir a sentença, tão logo ocorra o seu trânsito, sob pena de sofrer execução forçada. P.R.I.Boa Vista,

em 20/10/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito
Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Johnson Araújo Pereira.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00060 - 001005116142-9

Autor: Etelvina da Silva Ferreira; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: certificar. Certifique-se a tempestividade da citação. Em, 27/10/2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito.
Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00061 - 001005116143-7

Autor: Maria de Jesus Almeida Leite; Réu: Avs Seguradora S/A => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhamento. I. Desentranhem-se o documento de fls. 25, eis que juntado equivocadamente; II. Defiro fls. 24. Atualize-se e voltem conclusos para penhora "on line". Em 27/10/2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito.
AVERBADO Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00062 - 001005117055-2

Autor: Mauro Sergio Pereira Viana; Réu: Wellen Marcio de Almeida => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2005 às 09:30 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00063 - 001005117864-7

Autor: Edigerson Serra Sousa; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: certificar. I. Certifique-se a tempestividade da citação. Em, 27/10/2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito.
Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00064 - 001005116164-3

Requerente: Thiago Freire Laporte; Requerido: Hewlett Packard Computadores Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: certificar. I. Certifique-se a tempestividade da citação. II. Após, conclusos para análise do pleito de fls. 25 a 31. Em, 27/10/2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO

00065 - 001005119305-9

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Emerson Luiz Gomes de Lima => Citação efetivado(a). I. Recebo a emenda. II. Cite-se em execução. Em, 27/10/2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00066 - 001005117748-2

Autor: Walter Ferreira da Silva Filho; Réu: Banco Itaú S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Réu a pagar ao Autor a importância de R\$ 1. 896,14 (mil, oitocentos e noventa e seis reais e quatorze centavos), como reparação por danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base no artigo 5º, X, da Constituição Federal, e na Lei 8.078/90. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de outubro de 2005.
MARCELO MAZUR. Juiz de direito. Adv - Ana Paula Joaquim, Cosmo Moreira de Carvalho.

00067 - 001005117855-5

Autor: Lucimar Araujo Ramalho; Réu: Asplub => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Aguarde-se cumprimento, pela Ré, da obrigação imposta na audiência de fls. 30. Em, 27/10/2005. MARCELO

MAZUR. juiz de direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Janaína Debastiani.

00068 - 001005117877-9

Autor: Kelen Cristina Feitosa; Réu: Credicard Administradora de Cartões de Credito S/A e outros => Aguarda Preparo do Cartório: certificar. I. Certifique-se a tempestividade da citação. Em, 27/10/2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00069 - 001005118132-8

Autor: Clézio Correa Castro; Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. I. Declaro a revelia do Réu NORTELETRO. II. Diga o autor sobre a certidão de fls. 31v. Em, 27/10/2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito.
Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00070 - 001005118971-9

Autor: Anderson Camelo de Lucena; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/11/2005.
Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00071 - 001005118211-0

Requerente: Welison Pedrosa Pinto; Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil => SENTENÇA: Face à ausência do Autor à audiência de conciliação, conforme certidões de fls. 20 e 23, que reputo injustificada pelo fato de estar assistido por Advogado constituído e por constar o local e o endereço do fatídico termo processual expressamente no mandado de citação, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 51, I, da Lei 9099/95. Revogo a tutela antecipada concedida na decisão de fls. 15. Custas pelo Autor. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. Juiz de direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de Medeiros, Carlos Alessandro Santos Silva, Elaine Bonfim de Oliveira.

MONITÓRIA

00072 - 001005118127-8

Autor: Maria Barros Leal Soares; Réu: Renan Telemaco de Sousa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Consequentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Intime-se o Réu para efetuar os pagamentos como proposto ao Autor, a partir do dia 5 de novembro próximo, mediante depósito na conta-corrente informada. Após, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00073 - 001004079835-6

Indicado: J.T.A. e outros => AUDIÊNCIA PRELIMINAR designada para o dia 13/12/2005 às 15:40 horas. Adv - Hebert de Amorim Cardoso.

CRIME C/ PESSOA

00074 - 001005104440-1

Indicado: N.P.S.B. => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/05 às 11:00 h. Adv - Josimar Santos Batista.

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 28/10/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00075 - 001005110043-5

Indicado: T.A.C.S. e outros => DECISÃO:...., ISTO POSTO, amparado no art. 77, § 2º c/c art. 66, parágrafo único, ambos da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma da Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, em razão da incompetência deste juízo para apreciar e decidir a questão. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 28/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00076 - 001005110309-0

Indicado: M.S.S. => SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela renúncia ao direito de queixa, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal. P.R.I. Em, 28/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005111787-6

Indicado: N.D.S.D. => DECISÃO:...., ISTO POSTO, amparado no art. 77, § 2º c/c art. 66, parágrafo único, ambos da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma da Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, em razão da incompetência deste juízo para apreciar e decidir a questão. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 28/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005115372-3

Indicado: P.P.S. => DECISÃO:...., ISTO POSTO, amparado no art. 77, § 2º c/c art. 66, parágrafo único, ambos da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma da Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, em razão da incompetência deste juízo para apreciar e decidir a questão. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 28/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005118165-8

Indicado: J.C. => SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela renúncia ao direito de queixa, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal. P.R.I. Em, 28/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005118172-4

Indicado: S.M.N. => SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela renúncia ao direito de queixa, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal. P.R.I. Em, 28/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00081 - 001005099288-1

Indicado: K.R.S. => DECISÃO:...., ISTO POSTO, amparado no art. 77, § 2º c/c art. 66, parágrafo único, ambos da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma da Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, em razão da incompetência deste juízo para apreciar e decidir a questão. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 28/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/10/2005

000058RR =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005
000060RR =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005
000149RR =>00006
000190RR =>00023
000216RR-B =>00026
000279RR =>00027, 00028
000311RR =>00033
000337RR =>00024, 00031, 00034, 00035
000344RR =>00006
000368RR =>00026

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 31/10/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00024 - 001005121397-2

Requerente: W.R.F.C.; Requerido: N.S.C. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.550,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00025 - 001005121227-1

Requerente: A.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00026 - 001005121288-3

Requerente: A.R.R.L.; Requerido: J.R.L. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. Valor da Causa: R\$ 275.000,00. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00027 - 001005121282-6

Requerente: W.B.B. e outros; Requerido: W.L.D.B. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00028 - 001005121283-4

Requerente: N.C.N.; Requerido: J.C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00029 - 001005120793-3

Requerente: F.K.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005121389-9

Requerente: A.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00031 - 001005121278-4

Exequente: H.P.R.; Executado: A.G.R. => Distribuição por Dependência em 31/10/2005. Valor da Causa: R\$ 440,59. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00001 - 001005121333-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Josefa da Silva Nascimento => Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.653,71. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00002 - 001005121328-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Alzira Gomes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.616,39. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00003 - 001005121334-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: João A de Lima Junior => Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. Valor da Causa: R\$ 8.142,50. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00004 - 001005121329-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Kelly Cristina R de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.945,46. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00005 - 001005121338-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Eduardo Silva Medeiros => Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.332,24. Adv - Évan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

INDENIZAÇÃO

00006 - 001005121392-3

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira; Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.724,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00032 - 001005121169-5

Requerente: S.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00033 - 001005121344-4

Requerente: R.M.S.M.; Requerido: M.F.M. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00034 - 001005121274-3

Exequente: M.A.L. e outros; Executado: G.V.Q. => Distribuição por Dependência em 31/10/2005. Valor da Causa: R\$ 4.584,62. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00035 - 001005121277-6

Exequente: A.F.S.; Executado: J.S.S. => Distribuição por Dependência em 31/10/2005. Valor da Causa: R\$ 441,04. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00019 - 001005120534-1

Indicado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005120535-8

Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00021 - 001005121420-2

Indicado: C.L.R. e outros => Distribuição por Dependência em 31/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

AGRADO DE INSTRUMENTO

00022 - 001005121387-3

Agravado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho => Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00023 - 001005121382-4

Réu: Josias Carvalho Moura => Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ COSTUMES

00007 - 001005120328-8

Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 001005120348-6

Indicado: A.L.A. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005120428-6

Indicado: R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00010 - 001005121349-3

Requerente: Rogério Lopes Leal => Distribuição por Dependência em 31/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 001005120256-1

Indiciado: C.R.A.R. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005120346-0

Indiciado: G.B.L. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005121352-7

Indiciado: H.A.S. e outros => Distribuição por Dependência em 31/
10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 001005119716-7

Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. => Processo só possui
vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005120347-8

Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. => Processo só possui
vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005120349-4

Indiciado: E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005121351-9

Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. => Processo só possui
vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PAZ PÚBLICA**

00018 - 001005120351-0

Distribuição por Sorteio em 31/10/2005. => Processo só possui
vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).**COMARCA DE BOAVISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 01/11/2005

018198PE =>00030, 00031

000025RR-A =>00012

000058RR-B =>00036

000058RR =>00006, 00016

000060RR =>00006, 00016

000074RR-B =>00014, 00029

000087RR-B =>00052

000105RR-B =>00043, 00048

000114RR-A =>00039

000145RR =>00046

000146RR-B =>00038, 00044, 00047, 00053

000158RR-A =>00027, 00032

000165RR-A =>00004

000181RR-A =>00017

000189RR =>00042

000203RR =>00013

000226RR =>00015

000239RR-A =>00008, 00009, 00010

000260RR-A =>00014

000279RR =>00034, 00045, 00054

000311RR =>00049

000317RR =>00011

000320RR =>00002, 00003

000336RR =>00040

000384RR =>00007

000385RR =>00037

000429RR =>00041, 00051

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/11/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00034 - 001005121348-5

Requerente: K.A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005.
Valor da Causa: R\$ 708,12. Adv - Neusa Silva Oliveira.**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00035 - 001005121407-9

Requerente: A.J.A.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/11/
2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00036 - 001005121457-4

Autor: C.C.A.; Réu: V.L.R.S. => Distribuição por Sorteio em 01/11/
2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Aurideth Salustiano do
Nascimento.**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00037 - 001005121422-8

Autor: E.R.C.; Réu: E.J.C. e outros => Distribuição por Sorteio em
01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 7.113,96. Adv - Almir Rocha de
Castro Júnior.**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00038 - 001005121447-5

Autor: A.L.G.; Réu: A.S.Q. => Distribuição por Dependência em
01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.500,00. Adv - Carlos Fabrício
Ortmeyer Ratacheski.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

CAUTELAR INOMINADA

00039 - 001005121427-7

Requerente: P.C.M.; Requerido: M.M.B. => Distribuição por
Dependência em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 118.500,00. Adv -
Francisco das Chagas Batista.**DECLARATÓRIA**

00040 - 001005121418-6

Autor: A.T.C.; Réu: G.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio
em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Marize de Freitas
Araújo Moraes.**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00041 - 001005121462-4

Requerente: B.P.C.; Requerido: E.N.C. => Distribuição por Sorteio
em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Teresinha Lopes
da Silva Azevedo.**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00042 - 001005121429-3

Autor: J.G.M.; Réu: K.T.S.P. => Distribuição por Sorteio em 01/11/
2005. Valor da Causa: R\$ 6.672,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues
Lira.**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00043 - 001005121437-6

Requerente: C.R.M.S.; Requerido: K.A.M. => Distribuição por
Dependência em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.680,00. Adv -
Johnson Araújo Pereira.**2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

AÇÃO DE COBRANÇA

00027 - 001005121134-9

Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO

00028 - 001005120763-6

Exequente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Executado: O Município de Cantá => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00029 - 001005121452-5

Autor: Cleodimar de Oliveira Souza; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00030 - 001005121477-2

Requerente: Aldo Flavio Oliveira Amorim; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Andre Elycio Campos Barbosa.

00031 - 001005121482-2

Requerente: André Elycio Campos Barbosa; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Andre Elycio Campos Barbosa.

3A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00018 - 001005121132-3

Requerente: Jandira Araújo de Souza; Requerido: Francisco Jose Pinto Macedo => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005121133-1

Requerido: Karlos André Câmara Ramalho => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005121137-2

Requerente: Alisson Silva da Luz; Requerido: Jéferson Silva da Luz => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 829,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005121138-0

Requerido: Aires Jaco Tres => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005121145-5

Requerente: Emanuele dos Reis; Requerido: Manoel Ribeiro dos Reis => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005121147-1

Requerido: Girle Fernandes de Lira => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005121192-7

Requerido: Henrique Bartolomeu do Rego Barros => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005121432-7

Requerente: Epitacio Cesar => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005121449-1

Requerido: Severo de Almeida Jaureguy => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00006 - 001005121489-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Genesio Haas => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 5.448,66. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005121469-9

Autor: Laura Lucia Mota de Lima; Réu: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Jaqueline Magri dos Santos.

5A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001005121290-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 31.165,65. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00009 - 001005121292-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Alda Araujo Brasão => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 6.190,90. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00010 - 001005121293-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Rosimildo da Silva Franca => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 8.296,83. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00011 - 001005121257-8

Embargante: Luzenilda Braga de Albuquerque Bergara; Embargado: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Dependência em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 43.000,00. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

EXECUÇÃO

00012 - 001005121402-0

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.272,32. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00013 - 001005121359-2

Autor: Lojas Perin Ltda; Réu: Losango Promotoria de Vendas => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.188,48. Adv - Francisco Alves Noronha.

6A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00014 - 001005121200-8

Exequente: Kilei Rodrigues Alves; Executado: Elias Morais Aguiar => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 19.134,21. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00015 - 001005121354-3

Exequente: Rodione das Graças Pavon Silva; Executado: Dj Peron => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 37.723,55. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00016 - 001005121467-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Vangolina Maria de S Prestes => Distribuição por

Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.787,50. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

INDENIZAÇÃO

00017 - 001005121413-7

Autor: Mauricio Rocha do Amaral; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 001005121357-6

Requerente: S.L.S.A. e outros; Requerido: A.O.A. => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00045 - 001005121472-3

Requerente: J.A.R.; Interditado: M.F.S.R. => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00046 - 001005121442-6

Requerente: A.N.S.; Requerido: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

GUARDA DE MENOR

00047 - 001005121412-9

Requerente: J.A.O.; Requerido: C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00048 - 001005121289-1

Requerente: C.N.F.; Requerido: L.F.F. => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 145.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00049 - 001005121487-1

Requerente: S.S.V.; Requerido: L.M.T. => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00050 - 001005121409-5

Requerente: A.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00051 - 001005121209-9

Requerente: F.V.P.; Interditado: J.M.V.P. => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DECLARATÓRIA

00052 - 001005121502-7

Autor: M.O.S.; Réu: J.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00053 - 001005121497-0

Requerente: R.A.B.; Requerido: M.C.C.B. => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00054 - 001005121492-1

Requerente: F.S.S.; Requerido: A.S.S.S. => Distribuição por Dependência em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 631,56. Adv - Neusa Silva Oliveira.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO DE COBRANÇA

00032 - 001005121135-6

Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 28.920,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00033 - 001005121222-2

Réu: Sebastião Lima Diniz Neto => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

CONSELHO TUTELAR

00001 - 001005118511-3

Criança Adol: T.M.B. => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001005118510-5

S.educando: N.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Audiência Fixação de Critérios: Dia 23/11/2005, às 11:00 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001005118512-1

S.educando: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Audiência Fixação de Critérios: Dia 11/11/2005, às 14:40 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00004 - 001005118513-9

Requerente: M.R.S. e outros; Criança Adol: M.E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 001005118514-7

Terceiro: S.M.M.; Requerido: B.M.M. => Distribuição por Sorteio em 01/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/10/2005

000060RR =>00006

000092RR-B =>00001, 00003

000101RR-A =>00006

000203RR-A =>00006

000245RR-B =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 28/10/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

EXECUÇÃO

00001 - 002005008262-5

Exeqüente: T.B.P. e outros; Executado: J.P.S. => Distribuição por Dependência em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 10.500,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

HABILITAÇÃO DE PARTE

00002 - 002005008258-3

Requerente: Pedro Faustino Bastos e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00003 - 002005008260-9

Requerente: R.B.C. e outros; Requerido: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 28/10/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Jorge Anderson Schwinden****PRECATÓRIA CÍVEL**

00004 - 002005008018-1

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Gremio da Silva Magalhaes => Custas processuais aguardando pagamento. INTIME-SE as partes interessadas para pagamento das despesas processuais e/ou as decorrentes da atos da SrA Oficiala de Justiça que alcaçam o valor de R\$ 10,00 (dez reais). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005008022-3

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Mario Jorge Pereira da Silva => Custas processuais aguardando pagamento. INTIME-SE a parte interessada para pagamento das despesas processuais e/ou atos decorrentes de atos da SrA. Oficiala de Justiça que alcaçam o valor de R\$ 10,00 (dez reais), cumprir o objeto da Carta Precatória Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00006 - 002002001579-6

Autor: Diomedes de Oliveira; Réu: Prefeitura Municipa de Caracaraí => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 1. Considerando a tempestividade (artigo 508 do C.P.C.) do presente recurso de Apelação, recebo no seu efeito devolutivo (artigo 520, VII do C.P.C.); 2. Em vista disso, determino a intimação do autor, por meio de seu advogado, para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso de Apelação, dentro do prazo legal; 3. Após, cumpridas as formalidades de praxe, proceda a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (artigo 519 do C.P.C.), para apreciação do recurso; Caracaraí/RR, 19/10/2005. Adv - Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, José Luiz Antônio de Camargo, Josefa de Lacerda Mangueira, Edson Prado Barros.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/10/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 28/10/2004

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002004006778-5

Indicado: J.P.F.H. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/10/2005

000039RR-A =>00020

000083RR-E =>00009

000105RR-B =>00015

000177RR-B =>00018

000216RR-B =>00009

000368RR =>00009, 00018

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 28/10/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 003005005109-0

Requerente: V.S.N. e outros; Requerido: A.P.N. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005005110-8

Requerente: G.C.S.S. e outros; Requerido: D.R.S. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00005 - 003005005108-2

Requerente: R.C.S.; Interditado: F.M.F. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 003005005118-1

Exeqüente: R.S.B. e outros; Executado: J.C.B. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 695,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00007 - 003005005107-4

Requerente: T.J.B.; Requerido: F.E.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 003005005111-6

Requerente: A.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00009 - 003005005117-3

Requerente: Raimundo Nonato Urçulino; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 003005005115-7

Requerido: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005005116-5

Requerido: E.M.L. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00012 - 003005005120-7

Requerente: C.A.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00013 - 003005005119-9

Requerente: A.A.S.; Requerido: A.C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 003005004134-9

Indicado: A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ATO INFRACIONAL

00001 - 003005004133-1

Infrator: E.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 28/10/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francivaldo Galvão Soares****ARROLAMENTO DE BENS**

00014 - 003004003306-7

Requerente: Nailde Pereira Sobrinho Alves => PELO EXPOSTO, e tendo em vista o feito ter seguido o seu procedimento legal, HOMOLOGO, para que produza os seus efeitos legais, a partilha do bem constante nos autos, às fls. 03/04, deixado por falecimento de JOÃO BATISTA ALVES, adjudicando-o em favor da inventariente, sra. NAILDE PEREIRA SOBRINHO ALVES, diante da renúncia dos demais herdeiros, ressalvados direitos de terceiros. Sem custas. A Carta de Adjudicação deverá ser expedida e entregue somente após o pagamento do imposto de transmissão causa mortis. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Após arquivem-se os autos com as cautelas legais. Mucajai-rr, 27 de outubro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00015 - 003005005085-2

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Jessé Antonio da Silva => IN CASU, tendo em vista estar comprovada nos autos a mora do devedor DEFIRO, liminarmente, a medida. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora. EXECUTADA a liminar, cite-se o réu para, em 03(três) dias, contestar, ou, se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora (DECRETO LEI 911_69, art. 3º). Cientifique o avalista. Expeçam-se os mandados necessários. Mucajai - RR, 27 de outubro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Johnson Araújo Pereira.

DECLARATÓRIA

00016 - 003004003454-5

Autor: Isabel Carlos da Silva => FRENTE AO EXPOSTO, em consonância com o parecer ministerial e com o devido resguardo de eventuais direitos de terceiros, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, formulado às fls. 02/04, declarando a nulidade do registro lavrado no Cartório de Registro Civil deste Estado (fls. 06). Sem custas, face a Gratuidade de Justiça, que ora defiro, à requerente. Oficie-se ao TER do Estado de Roraima, Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Receita Federal, para que procedam o cancelamento do título de eleitor, carteira de identidade e CPF emitidos em nome de KARLA CAVALCANTE MONTEIRO. Oficie-se ao Cartório Deusdeth Coelho, para fins devidos. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Mucajai-RR, 27 de outubro de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00017 - 003004003434-7

Autor: L.P.A.; Réu: L.B.A. e outros => DIANTE DISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, exonerando o autor do pagamento dos alimentos devidos a parte ré. Oficie-se ao órgão empregador, em sendo o caso. Sem custas e honorários, face a gratuidade de justiça que ora defiro à parte ré. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mucajai-RR, 27 de outubro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00018 - 003005003954-1

Requerente: Francisca das Chagas Sousa; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => R.H. EM RÉPLICA. MUCAJAI 17/10/2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00019 - 003005005030-8

Requerente: C.S.S. => Diante do acima exposto, com o devido resguardo de eventuais direitos de terceiros, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, formulado às fls. 02 e 03, determinando ao Cartório de Registro Civil competente que proceda a correção no registro de nascimento do requerente, passando a constar os nomes corretos do genitor e do avô paterno do mesmo que são "JOÃO SERRAFIM FILHO" e "JOÃO SERRAFIM DE AGUIAR". Sem custas, face a Gratuidade de Justiça. Expeça-se mandado de retificação. P.R.I. Após preclusa a via impugnativa, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo. Mucajai-RR, 27 de outubro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00020 - 003004002705-1

Requerente: A.V.L. e outros => Cartório de Registro Civil da Comarca de Assis Chateaubriand Adv - Elidoro Mendes da Silva.

**COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 28/10/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 003005004850-0

Indiciado: A.M.P.B. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005.
Audiência Preliminar: Dia 13/02/2006, às 13:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004851-8

Indiciado: I.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005.
Audiência Preliminar: Dia 13/02/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004852-6

Indiciado: T.M.O. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005.
Audiência Preliminar: Dia 07/02/2006, às 13:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004853-4

Indiciado: C.J.G.N. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005.
Audiência Preliminar: Dia 07/02/2006, às 13:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004854-2

Indiciado: G.T.M. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005.
Audiência Preliminar: Dia 07/02/2006, às 13:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004855-9

Indiciado: M.R.F. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005.
Audiência Preliminar: Dia 07/02/2006, às 13:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004856-7

Indiciado: E.F.M. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005.
Audiência Preliminar: Dia 07/02/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004857-5

Indiciado: R.O.C. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005.
Audiência Preliminar: Dia 13/02/2006, às 13:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005004858-3

Indiciado: A.T.G.J. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005.
Audiência Preliminar: Dia 13/02/2006, às 13:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004859-1

Indiciado: H.O.S. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005.
Audiência Preliminar: Dia 13/02/2006, às 13:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 003005004715-5

Autor: Francisca da Silva Oliveira; Réu: Sandro Nazareno Rodrigues Gomes => FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 22, § ÚNICO, DA LEI 9099/95. SAEM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA NESTA DATA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00012 - 003005004840-1

Indiciado: I.V.M. => FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS (ART. 76, § 4º DA LEI 9099/95), P ACORDO PROPOSTO NA TRANSAÇÃO PENAL A QUE CHEGARAM AS PARTES EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, APLICO AO AUTOR DO FATO O CUMPRIMENTO DA PENA NA FORMA TRANSACIONADA. (...) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00013 - 003005004850-0

Indiciado: A.M.P.B. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/02/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005004851-8

Indiciado: I.A.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/02/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005004852-6

Indiciado: T.M.O. => Audiência Preliminar designada para o dia 07/02/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003005004853-4

Indiciado: C.J.G.N. => Audiência Preliminar designada para o dia 07/02/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005004854-2

Indiciado: G.T.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 07/02/2006 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005004855-9

Indiciado: M.R.F. => Audiência Preliminar designada para o dia 07/02/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003005004856-7

Indiciado: E.F.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 07/02/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003005004857-5

Indiciado: R.O.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/02/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003005004858-3

Indiciado: A.T.G.J. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/02/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003005004859-1

Indiciado: H.O.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/02/2006 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 003005004819-5

Indicado: L.M.D.S. => FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS (ART. 76, § 4º DA LEI 9099/95), O ACORDO PROPOSTO NA TRANSAÇÃO PENAL A QUE CHEGARAM AS PARTES EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, APLICA À AUTORA DO FATO AO CUMPRIMENTO DA PENA NA FORMA TRNSACIONADA. (...) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/10/2005

002845AM =>00016
000200RR-B =>00005, 00006, 00008
000257RR =>00007, 00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 28/10/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 004705005002-1
Requerente: A.M.M.A.; Requerido: J.C.A. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXECUÇÃO

00006 - 004705005006-2
Exequente: Roge da Silva Conceição e outros; Executado: Benedito Pereira da Conceição => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.332,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 004705005004-7
Requerente: Cleudimar da Silva Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00008 - 004705005007-0
Requerente: João Ribeiro de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 17.250,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 004705004999-9
Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama;
Requerido: José Valdo de Alencar => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.556,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004705005000-5
Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama;
Requerido: Enoque Chagas de Aguiar => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.184,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004705005001-3
Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama;
Requerido: Zozemo Marques Serrão => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.786,53. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004705005003-9
Requerente: Maria Andrezza dos Santos Pereira; Requerido: Aldair José Amaral Pereira => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005.
Valor da Causa: R\$ 1.505,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00013 - 004705005005-4

Requerente: Gedeão Lopes Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 004705004582-3

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004705004579-9

Réu: Antonio Alves dos Reis => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004580-7

Réu: Erlan Carvalho Epifanio => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004581-5

Réu: Vicente Alves Santos => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 28/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 004702000282-1

Réu: João da Silva Costa => FINAL DA SENTENÇA:"Isto posto, com supedâneo no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95 e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente processo, em face do cumprimento do "Sursis" Processual imposto à JOÃO DA SILVA COSTA. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 25 de outubro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00015 - 004702000369-6

Réu: Francisco Alves da Silva => FINAL DA SENTENÇA:"Isto posto, com fundamento nos arts. 110 c/c art. 109, inciso IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu FRANCISCO ALVES DA SILVA, em face da prescrição da pretensão executória estatal. Transitada em julgado, expeça-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 25 de outubro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00016 - 004702000358-9

Réu: Edson Duarte Oliveira => Sessão de júri ADIADA para o dia 17/11/2005 às 08:00 horas. Adv - Norma B. Araújo.

00017 - 004702000614-5

Réu: José Ricardo Silva de Oliveira => Sessão de júri ADIADA para o dia 24/11/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 004702001486-7

Réu: Fábio Cunha de Andrade => FINAL DA DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional e determino a produção antecipada das provas, conforme requerido pelo Órgão Ministerial. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Designe-se audiência para a oitiva das testemunhas de acusação. Cumpra-se cota do MP, às fl. 74, último parágrafo. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 25 de outubro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00019 - 004705004575-7

Autuado: Geraldo Gomes de Oliveira => FINAL DA DECISÃO: "Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de GERALDO GOMES DE OLIVEIRA, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. O inculpado será cientificado das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 27 de outubro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. JUÍZA DE DIREITO." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00020 - 004705004574-0

Autor: Samuel Alves Clemente => FINAL DA DECISÃO: "Isto posto, com fundamento no art. 436, parágrafo único, inciso XI, do CPP, defiro o pedido para dispensar o requerente da composição do corpo de jurados titular da Comarca de Rorainópolis-RR. Dê-se as baixas necessárias e quebre-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 25 de outubro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004705004576-5

Autor: Gerlane Pereira de Brito => FINAL DA DECISÃO: "Isto posto, com fundamento no art. 436, parágrafo único, inciso XI, do CPP, defiro o pedido para dispensar o requerente da composição do corpo de jurados titular da Comarca de Rorainópolis-RR. Dê-se as baixas necessárias e quebre-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 25 de outubro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/10/2005

002237AM =>00002
005478MT =>00002
000155RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 28/10/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 006005018228-0

Embargante: Banco do Brasil S/A; Embargado: Paulo Jorge Bentes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Valor da Causa: R\$ 126.728,21. Adv - Fradimir Vicente de Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno, Antônio Oneildo Ferreira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006005018226-4

Requerente: F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/10/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 28/10/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006004017375-3

Requerente: Geovani Lima Barros; Requerido: Erismar Machado de Araujo => Distribuição por Sorteio em 28/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006004017376-1

Requerente: Erismar Machado de Araujo; Requerido: Geovani Lima Barros => Distribuição por Sorteio em 28/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ PESSOA

00003 - 006004017377-9

Indicado: I.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006004017380-3

Indicado: E.A.C. => Distribuição por Sorteio em 28/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 28/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso FurlanPROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A):

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000502000350-4

Requerente: R.N.A. e outros; Requerido: E.A.O. => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 28/10/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 000505001991-7

Indicado: E." => DECISÃO1.Com razão a ilustre Promotora de Justiça às fls.37v, motivo pelo qual indefiro o pedido de prisão temporária;2.Defiro a juntada de documentos requerida pelo MPE;3.Após, baixem para diligencias, especialmente juntada do Laudo de Exame de Lesões Corporais-AA/RR 25/10/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 000505001996-6

Indicado: F.J.S. => DECISÃO1.Diante do r.parecer da DD.Promotora de Justiça de fls.22v, no sentido de ainda não vislumbrar os elementos necessários para o oferecimento da denúncia, determino a soltura do réu, eis que a manutenção de sua custódia resultaria em constrangimento injustificado;2.Assim, expeça-se incontinenti o alvará de soltura;(...)AA/RR 26/10/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 28/10/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000504001522-3

Autor: Antônio de Lima Vieira; Réu: Abimael Lima => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE**RETIFICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR**

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Titular e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
FAZ SABER à quem possa interessar que na Primeira Reunião do Tribunal do Júri/2005, serão julgados os seguintes processos, observada a ordem estabelecida pelo art. 431 do Código de Processo Penal:

Primeira Sessão:

Data: 03.11.05
Hora: 09h00min.
Autora: Justiça Pública
Ação Penal: 005 02 00459-3
Réu: JACÓ SOUZA DA SILVA
Artigo: : 121, *caput* e art. 155, *caput*, todos do CPB.
Sentença de Pronúncia: 26.06.2004
Promotor(a): Dra. Cláudia Parente Cavalcanti
Defesa: Dr. Wagner Nazareth de Albuquerque (Procurador da FUNAI)

Segunda Sessão:

Data: 08.11.05
Hora: 09h00min.
Autora: Justiça Pública
Ação Penal: 005 02 00481-7
Réu: CLÁUDIO BARBOSA DA SILVA
Artigo: : 121, *caput* , do CPB.
Sentença de Pronúncia: 14.06.2003
Promotor(a): Dra. Cláudia Parente Cavalcanti
Defesa: Dr. Vanderlei Oliveira (DPE)

Terceira Sessão:

Data: 10.11.05
Hora: 09h00min.
Autora: Justiça Pública
Ação Penal: 005 04 001291-5
Réu: LUC DA SILVA PATRÍCIO
Artigo: : 121, § 2º, Inciso IV, do CPB.
Sentença de Pronúncia: 15.09.2004
Promotor(a): Dra. Cláudia Parente Cavalcanti
Defesa: Dr. Wagner Nazareth de Albuquerque (Procurador da FUNAI)

Quarta Sessão:

Data: 17.11.05
Hora: 09h00min.
Autora: Justiça Pública
Ação Penal: 005 04 001245-1
Réu: HÉLVISSON CAMPOS MAGALHÃES
Artigo: : 121, § 2º, Incisos, II, III, IV e art. 163, parágrafo único, inciso II, na forma do art. 69, todos do CPB.
Sentença de Pronúncia: 13.07.2004
Promotor(a): Dra. Cláudia Parente Cavalcanti
Defesa: Dr. Vanderlei Oliveira (DPE)

Quinta Sessão:

Data: 22.11.05
Hora: 09h00min.
Autora: Justiça Pública
Ação Penal: 005 03 001006-9
Réu: ALESSANDRO PINHEIRO DA SILVA
Artigo: 121, § 2º, Incisos III e do CPB
Sentença de Pronúncia: 30.10.2003
Promotor(a): Dra. Cláudia Parente Cavalcanti
Defesa: Dr. Vanderlei Oliveira (DPE)

Dado e passado na Cidade de Alto Alegre-RR, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2005, Eu, , Ocimara da Cunha Vasconcelos , Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular

3ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

FAÇO SABER a todos quantos este Edital virem ou dele notícias tiverem que:

Referente ao
PROC. N.º 010 01 004539-0 – Embargos de Terceiros
Embargante: Maria de Assunção Rebouças Dantas
Advogado: Alexandre César Dantas – OAB/RR 264
Embargado: Uiramutã Administração S/C Ltda
Advogado: Geraldo João da Silva – OAB/RR 118-A

FINALIDADE: Intimação da Embargada para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2005, às 09:30 horas, na sala de audiências desta 3ª Vara Cível no Fórum Advogado Sobral Pinto, para depoimento pessoal, com as advertências de lei.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Praça do Centro Cívico, s/n - Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista - RR, 03 de novembro de 2005.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

4.ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA GLÓBO TRANSPORTES COMÉRCIO LUBRIFICANTES LTDA, COM O PRAZO DE 20 (Vinte) DIAS**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 04096210-1, ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A e executado GLOBO TRANSPORTES COMÉRCIO LUBRIFICANTES LTDA. Como se encontra o representante legal da GLOBO TRANSPORTES COMÉRCIO LUBRIFICANTES LTDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, no valor de R\$ 140.126,95 (Cento e quarenta mil, cento e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução, ficando a mesma intimada de que tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, opor embargos. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco.

Maria do P. S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

MM. Juiz Substituto
PARIMA DIAS VERAS

Escrivão
Walter Menezes

Expediente do dia 28 de outubro de 2005,
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 04 082076-2 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
Autor: DIVISÃO DE PROTEÇÃO - JIJ
Requerido: Veranildes Alves Viegas
Fiel depositário: o Requerido.

O PARIMA DIAS VERAS – JUIZ SUBSTITUTO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 04 082076-2 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como Exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) VERANILDES ALVES VIEGAS, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado /Característica	Aval./ R\$
02 (dois) Ventiladores de teto,	Bom estado de conservação	300,00
01 (uma) Mesa para computador (acrílico) design moderno, sem gavetas.	Bom estado de conservação	350,00
01 (uma) Mesa para computador (madeira), com gavetas.	Bom estado de conservação	250,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	R\$ 900,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 21/11/2005, AS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 06/12/2005, AS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

“Art. 695. Se o arrematante ou o seu fiador não pagar dentro de 3 (três) dias o preço, o juiz impõe-lhe-a, em favor do exequente, a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance.”

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, no 1º andar, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69301-380, Boa Vista/RR.

Walter Menezes
Escrivão

EDITAL DE CITACÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. Parima Dias Veras , MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Infração Administrativa nº 0010 03 062092-5
Réu: Lanchonete e Pastelaria Recanto dos Amigos
Representante Legal: Luorival Santos

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do réu acima citado, para que pague a multa fixada em sentença no valor de 03 (três) salários mínimos, sob pena de penhora, no prazo de 24 horas, depositando o referido valor no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, conta corrente nº 5022-9, titular Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 28.10.2005.

Walter Menezes
Escrivão

EDITAL DE CITACÃO
(PRAZO DE 15 DÍAS)

O Dr. Parima Dias Veras , MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Infração Administrativa nº 0010 03 062016-4
Réu: Daniel Coelho Lago

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do réu acima citado, para que pague a multa fixada em sentença no valor de 03 (três) salários mínimos, sob pena de penhora, no prazo de 24 horas, depositando o referido valor no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, conta corrente nº 5022-9, titular Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 28.10.2005.

Walter Menezes
Escrivão

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTEARIA N° 786, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1^a Titular da 1^a Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, para participar, sem ônus para a instituição, do “IV Congresso Nacional dos Promotores do Júri”, a realizar-se no período de 24 a 26NOV05, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

ATO N° 48, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **FELIPE MELO REZENDE**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 1^ºNOV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 28/10/2005

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I-DISTRIBUIÇÃO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.002272-1 PROT.:27/10/2005
CLASSE:3200-EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
EXCDO:RETIFICA MIRAGE LTDA E OUTROS
VARA:2^a VARA FEDERAL

2)POR DEPENDÊNCIA

PROCESSO:2005.42.00.002266-3 PROT.:27/10/2005
CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE:MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO:GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REQDO:JANDER GENER CESAR GUERREIRO E OUTROS
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002268-0 PROT.:27/10/2005
CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE:MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD
REQDO:CARLOS EDUARDO LEVISCHI E OUTROS
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002274-9 PROT.:27/10/2005
CLASSE:11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE:UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:SILAS SILVA DE OLIVEIRA
EMBDO:MESSIAS GONCALVES GARCIA
VARA:2^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

DF 7824 => 023
RR 3476 => 024, 025, 026
PI 3476 => 027, 034
RR 177 => 028
RR 98-B => 029
RR 155-B => 030
RR 118 => 030

DF 3439 => 030
 RR 149 => 030
 RR 185-A => 031
 RR 264 => 032
 PE 19448 => 032
 RR 118-A => 033
 RR 66A => 035, 036
 RR 271A => 036
 RR 112 => 037

Executados : B Melo

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a) B Melo, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.258,69 (dois mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e nove centavos), cálculo de março de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 200200034.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas

027 - 2005.42.00.002020-7 – Execução Diversa

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Mario Peixoto da Costa Neto-OAB/PI - 3476

Executados : Israel Barbosa Euzébio

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a) Israel Barbosa Euzébio, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida de R\$ 22.804,47 (vinte e dois mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), cálculo de abril de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sob pena de serem penhorados tantos bens, quantos bastem para pagamento da dívida.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

028 - 2003.42.00.002139-7

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU : RAIMUNDO DA COSTA LEITE FILHO
 ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO MOREIRA, OAB/RR 177.

O Juiz exarou o seguinte despacho: “Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se a defesa do réu para apresentar as razões....”

029 - 2005.42.00.002085-1

CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA
 REQUERENTE : FRANCISCO DAS CHAGAS MACIEL CHAVES
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : NEUZA CASTILHO, OAB/RR 98-B

O Juiz exarou o seguinte despacho: “O requerente instrua o pedido convenientemente.”

AUTOS COM DECISÃO

030 - 2004.42.00.000467-5

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REUS : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E MOACIR JOSE BEZERRA MOTA
 ADVOGADOS : EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B, JOSE FABIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118, DELIO LINS E SILVA, OAD/DF 3.439 e MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, OAB/RR 149(ADVOGADO EM CAUSA PROPRIA).

DECISÃO : “...Os presentes autos encontram-se com a instrução finda desde 26/08/2005, tendo em vista que, na fase do art. 499, do CPP, não foram requeridas diligências pelas partes(fls.385v e 398v). O Ministério Público Federal, sem tardança, apresentou suas alegações finais(fls.407/421), em 12/09/2005. As defesas dos acusados, patrocinadas por advogados distintos, foram intimadas para apresentação de suas alegações finais(art. 500, do CPP) em 17/09/2005, conforme atesta certidão cartorária de fl. 422. Por despacho

exarado à fl. 425, fora concedido **prazo sucessivo** para apresentação das derradeiras alegações das defesas, despacho este publicado no DPJ do dia 27/09/2005. O denunciado **MOACIR JOSE BEZERRA MOTA** e seu então advogado Dr. Nilter da Silva Pinho, (OAB/RR 153) deixaram escoar o prazo para apresentação das alegações finais, consoante certidões cartorárias de fls. 428 e 429. Por seu turno, o denunciado **MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA** retirou o processo em 03/10/2005(fls.429), reteve o processo além do prazo legal (art. 500, do CPP), foi intimado para efetuar a devolução dos autos no prazo de 24 horas e, **inexplicavelmente**, efetuou a devolução somente em 21/10/2005, sem qualquer manifestação. O denunciado **MOACIR JOSE BEZERRA MOTA** requereu a juntada de substabelecimento nas pessoas dos advogados José Fábio Martins da Silva(OAB/RR 118 e Dr. Ednaldo Gomes Vidal (OAB/RR 155-B). Enfim, este é o imbróglio processual criado pelas defesas dos denunciados. **Decido.** Preliminarmente, advarto aos denunciados **MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA** e **MOACIR JOSE BEZERRA MOTA** que da parte deste Juízo Federal não serão admitidas manobras procrastinatórias com o objetivo de retardar a atuação jurisdicional. Com efeito, não é admissível tanta demora e confusão para a apresentação das alegações finais de defesa. Ressalte-se que o prazo legal para a prática do referido ato processual é de **03 (três dias)** – Art. 500, do CPP. O processo arrasta-se para tal desiderato desde o dia 17/09/2005 (fls. 422). Outrossim, quero lembrar que o denunciado **MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA**, utilizando-se de sua capacidade postulatória, atuou e praticou atos privativos de advogado nos presentes autos, conforme se infere das fls. 67/69, 156, 221, 229. **DIANTE DO EXPOSTO**, e para obviar eventual alegação de cerceamento de defesa, facuto soa réus **MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA** e **MOACIR JOSE BEZERRA MOTA**, pela derradeira vez, **em prazo comum e com os autos em cartório**, na forma dos arts. 500, § 1º e art. 501, ambos do CPP, a apresentação das alegações finais de suas defesas. Não havendo apresentação das alegações finais, nomeio como Defensora *Ad Hoc* a Dra. **Josy Keila B. de Carvalho**, OAB/RR 191-B para apresentar, no prazo legal, as alegações do réu **MOACIR JOSE BEZERRA MOTA**, arbitrando-lhe honorários no máximo da tabela. Registro, inclusive, que esta Defensora já atuou neste processo em favor deste réu (fl. 254). Do mesmo modo, caso o réu **MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA** não apresente alegações finais, nomeio para tal desiderato o Defensor Público da União no Estado de Roraima Dr. **Afonso Carlos Roberto do Prado**. Intimem-se os réus e seus advogados, àqueles por mandado e estes com a publicação do inteiro teor desta decisão no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima....”

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

031 - 2005.42.00.002038-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : HILDEMÁRIA TEIXEIRA MIRANDA
 ADVOGADO : RR 185-A – AGENOR VELOSO BORGES

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

DESPACHO : “Aguarde-se a manifestação da UNIÃO. Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

032 - 2000.42.00.002061-5

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : FRANCISCA GOMES DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO : RR 264 – ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO E OUTROS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

SENTENÇA : “Tendo em vista o pagamento noticiado às fls 256v e 259/262, extinguo o presente processo (Art 269, III c/c Art 794, I, CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, em Auxílio na 2ª Vara

RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2005.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

033 - 2004.42.00.001168-4
CLASSE: 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
AUTOR: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
PROC: ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
RÉU: OURO VERDE AGROSILVOPASTORIL LTDA
ADVG: GERALDO JOÃO DA SILVA – OAB/RR 118-A
A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença:** Assim sendo, **acolho** a presente exceção de pré-executividade, e determino a **extinção** da presente execução. Sem custas. Quanto aos honorários, condeno a parte exequente ao pagamento que estimo em R\$ 1.000,00, nos termos do § 4º do artigo 20 do CPC. P.R.I.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

034 - 200342.00.001123-1
CLASSE: 3300 – EXECUÇÕES/OUTROS
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/PI 3.476
RÉU: ROVEL RORAIMA VEICULOS LTDA
O Exmo. Sr Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o **Despacho:** Dado o exposto, e tendo em vista a sentença de fl. 35, defiro o pedido de fl. 42. Intimem-se. Ao arquivo.

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2005
AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

035 - 2005.42.00.001276-5
CLASSE: 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQTE: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
ADV: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 66A
REQDO: BRAS ORLANDO RIBEIRO DO VALE E OUTROS
ADV: NÃO CONSTA
O Exmo. Juiz Federal Substituto RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a seguinte Decisão: Defiro fl. 138. Depreende-se dos autos, às fls. 133v e 134, que os requeridos Brás Orlando Ribeiro do Vale, Elaine Alves Ribeiro do Vale e Lupércio Ribeiro do Vale, foram regularmente citados, sendo que nenhum deles apresentou contestação no prazo legal, razão pela qual aplico-lhes a revelia *ex vi* do art. 324 do CPC.
O autor especifique as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, vista ao INCRA.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

036 - 2005.42.00.000995-9
CLASSE: 9104 – MEDIDA CAUTELAR / BUSCA E APREENSÃO
REQTE: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
ADV: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 66A
REQDO: BRAS ORLANDO RIBEIRO DO VALE E OUTROS
ADV: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT OAB/RR 271A
O Exmo. Juiz Federal Substituto RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o seguinte Despacho: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

037 - 2005.42.00.000868-0
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTROS
REQTE: JERFESON VIEIRA AIRES

ADV: MARIA SANDELANE MOURA OAB/RR 112

REQDO: UNIÃO

PROCURADOR: JORGE DE SOUZA

Ato Ordinatório: Nos termos da decisão à fl. 50, dê-se vista ao autor para réplica.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar, **JESUS AMBROSIO DASILVA e ELISEANE CARDOSO MOURA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de dezembro de 1973, de Profissão funcionário público, reside Rua:Francisco Anacleto da Silva, 1688, Bairro- Alvorada, filho de *** e de **MARIA ALZIRA AMBROSIO DA SILVA** ELA é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida 24 de janeiro de 1976, profissão assistente administrativo, reside Rua: Francisco Anacleto Silva nº1688, Bairro- Alvorada, filha de **RAIMUNDO NONATO CARDOSO MOURA** e de **MARIA DO SOCORRO ASSUNÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR,31 de outubro de2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar, **JESUS AMBROSIO DASILVA e ELISEANE CARDOSO MOURA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de dezembro de 1973, de Profissão funcionário público, reside Rua:Francisco Anacleto da Silva, 1688, Bairro- Alvorada, filho de *** e de **MARIA ALZIRA AMBROSIO DA SILVA** ELA é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida 24 de janeiro de 1976, profissão assistente administrativo, reside Rua: Francisco Anacleto Silva nº1688, Bairro- Alvorada, filha de **RAIMUNDO NONATO CARDOSO MOURA** e de **MARIA DO SOCORRO ASSUNÇÃO**. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR,31 de outubro de2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RODRIGO LARANJEIRA DOS SANTOS** e **MARIA DO SOCORRO MELHEIROS DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de dezembro(12) de 1976, de Profissão carteiro II, residente na Rua:Santa Clara, nº581,Bairro- Centroário, filho de **PEDRO PADILHA DOS SANTOS** e de **MARIUZA LARANJEIRA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Miguel Alves, Estado do piauí, nascida a 12 março de 1976, de profissão cobradora, residente na Rua: Santa Clara,

nº581, Bairro- Centenário, filha de ANTONIO JOSE DOS SANTOS e de MARIA DAS DORES MELHEIROS DOS SANTOS Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR,31 de Outubro.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Judiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henrique Rodrigues

Des. Robério Nunes dos Anjos

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Almíro José Mello Padilha

Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ovidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

• Atendimento 24h, todos os dias da semana

• (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito

• 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM

• 194 - Central de Operações da Polícia Civil

• A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108